



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 10 / 2025

(Lei Complementar nº 10/2025)

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências em momento de grande relevância institucional para esta municipalidade, com o propósito de submeter à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que visa instituir o moderno e necessário Plano de Evolução das Carreiras e Salários (PECS) para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral da Administração Direta de Mairinque.

Este Projeto de Lei Complementar representa o ápice de um trabalho exaustivo e multidisciplinar com a missão de construir um sistema de gestão de pessoas que seja, simultaneamente, justo para a força de trabalho municipal e eficiente para a prestação de serviços públicos de qualidade à nossa população; é um instrumento legislativo fundamental que visa substituir o atual e defasado conjunto de normas que regem o desenvolvimento funcional, por um modelo que incentiva o mérito, a qualificação contínua e a valorização profissional, alinhando a estrutura de cargos do Município às melhores práticas de gestão pública encontradas no país.

Cumpre inicialmente destacar a observância estrita ao ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que concerne à iniciativa legislativa, pois o tratamento do regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e remuneração dos servidores públicos é matéria reservada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', dispositivo este replicado na Lei Orgânica Municipal, garantindo, desde já, a higidez formal do presente processo legislativo a ser deflagrado nesta Casa.

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

Ch



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



A arquitetura do Plano de Evolução das Carreiras e Salários está metodologicamente organizada para criar caminhos claros e objetivos de desenvolvimento profissional, combatendo a estagnação funcional e motivando o servidor a buscar o aprimoramento constante; o Projeto de Lei se fundamenta em dois pilares essenciais: a Evolução Horizontal e a Evolução Vertical. A Evolução Horizontal, estatuída por meio de acréscimo de 3% a cada interstício de dois anos, está indissociavelmente vinculada ao mérito e comprovada por meio de Avaliações Permanentes de Desempenho satisfatórias, o que permite reconhecer e recompensar a produtividade, a dedicação e a eficácia na execução do trabalho diário, fortalecendo a cultura da meritocracia no ambiente municipal. Em paralelo, a Evolução Vertical, que proporciona um incremento remuneratório de 5%, fomenta o investimento em capital intelectual, recompensando o servidor que adquire novos títulos, certificações e capacitações diretamente correlacionadas às suas atividades, assegurando que o corpo funcional público municipal mantenha-se atualizado frente aos desafios e inovações técnicas de um mundo em constante transformação.

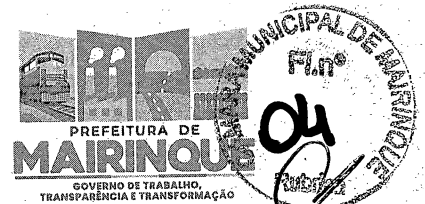
Reconhecendo a importância da transição segura e justa, a propositura legislativa dedica o Capítulo IV às Disposições Finais e Transitórias, detalhando meticulosamente as regras de enquadramento dos servidores atualmente ativos no quadro, garantindo que não haja qualquer prejuízo financeiro ou perda de direitos adquiridos, em estrita observância ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, conferindo, assim, segurança jurídica e tranquilidade a todos os integrantes do funcionalismo público; ademais, o projeto contempla a criação da Comissão de Gestão de Carreira, um órgão colegiado com participação efetiva dos servidores, cuja missão será zelar pela correta aplicação do Plano, julgar recursos administrativos e monitorar a evolução funcional, o que promove a transparência e a institucionalidade do novo sistema de gestão.

É imperioso ressaltar que a elaboração do Plano de Evolução das Carreiras e Salários foi desenvolvida em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visto que todas as despesas decorrentes da implantação das carreiras e da progressão funcional foram previamente estimadas e serão realizadas dentro da margem prudencial de gastos com pessoal e, igualmente, condicionados à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, evidenciando o compromisso desta gestão com o equilíbrio das contas públicas, sem eximir-se do dever de valorizar seu principal ativo, que são os servidores.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



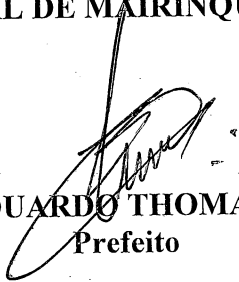
Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar, fundamentado em sólidos princípios de administração e direito público, e referendado pela análise e parecer favorável de nossa Procuradoria, propõe um avanço estrutural decisivo para a Administração Municipal de Mairinque. A valorização dos servidores públicos por meio de critérios técnicos e objetivos não é apenas um ato de justiça social, mas uma estratégia administrativa que resultará, inevitavelmente, na elevação da qualidade e da celeridade dos serviços oferecidos à população municipal, cumprindo, desta forma, o propósito maior da máquina estatal.

Dessa forma, e por reconhecer a sensibilidade e o profundo senso de responsabilidade social de Vossas Excelências, que certamente reconhecerão o mérito e o benefício coletivo contido nesta proposta, solicitamos a mais célere e detida análise do Projeto de Lei Complementar anexo para que, após a devida tramitação regimental, possa ser aprovado e sancionado, consolidando este passo histórico para o desenvolvimento da gestão de recursos humanos em Mairinque.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

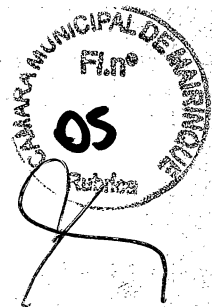
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE EVOLUÇÃO DAS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Evolução dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Mairinque, titulares de cargos de provimento efetivo do quadro geral, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** - Racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II** - Legalidade e segurança jurídica;
- III** - Reconhecimento e valorização dos integrantes dos servidores públicos efetivos pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV** - Estímulo ao desenvolvimento do servidor público efetivo e à qualificação funcional;
- V** - Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor público efetivo com os resultados do seu trabalho; e
- VI** - Estabelecimento do piso salarial municipal para os cargos públicos efetivos em geral.

§1º. Na gestão de pessoas, a Prefeitura Municipal atenderá ao princípio da valorização do servidor público efetivo, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e na sua atualização profissional.

§2º. As atribuições, requisitos, referências salariais, vencimentos e jornada dos cargos dispostos serão disciplinados pela Lei Complementar que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Mairinque.

§3º. Esta Lei se aplica aos servidores originalmente celetistas que optarem pela mudança de vínculo, através do regime jurídico único estatutário, de cargo de provimento efetivo, nos termos da lei municipal específica.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§4º. Esta Lei não se aplica aos quadros com legislação específica de carreira, como os quadros do Magistério e dos quadros da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO: titular de cargo efetivo e de função de confiança da Prefeitura Municipal de Mairinque;

II - QUADRO DAS CARREIRAS EM GERAL: o conjunto de cargos efetivos e de função em confiança destinados aos servidores públicos efetivos em geral;

III - CARREIRA: série de colocações de valorizações progressivas horizontais e verticais de vencimento, para operacionalizar a passagem a níveis superiores ou a classes posteriores, em sistema de evolução funcional;

IV - CLASSE: elemento de diferenciação progressiva do vencimento, em linha horizontal, identificada a partir da letra "A", indicando cada posição correspondente de valorização, do menor para o maior, respeitando a ordenação alfabética;

V - ENQUADRAMENTO: processo através do qual é definido ao servidor público efetivo titular de cargo, em decorrência dos critérios fixados na norma, o seu correspondente nível e classe no grupo ocupacional em que seu cargo público esteja inserido;

VI - EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, atividades e responsabilidades fixadas para o cargo, cargo ou função pública;

VII - EXERCÍCIO FINANCEIRO: é o período em que ocorrem as operações contábeis e financeiras do ente público, iniciando no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

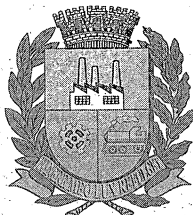
VIII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: consiste nos processos de progressão vertical ou horizontal na carreira;

IX - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos públicos efetivos do quadro das carreiras em geral com atribuições ocupacionais de complexidade e natureza semelhantes para fins de evolução funcional, aos quais se aplica a mesma referência salarial inicial;

X - MASSA SALARIAL: somatória do vencimento mensal dos servidores efetivos que integram o mesmo grupo ocupacional;

XI - NÍVEL: designação indicativa da posição em que se encontra o vencimento do servidor público, na hierarquia vertical da tabela de vencimento, expresso em números romanos a partir de "I", do menor para o maior valor;

A



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



XII - EVOLUÇÃO HORIZONTAL: é a progressão do servidor público de uma classe para outra posterior, no mesmo nível em que se encontra enquadrado, na tabela de vencimento própria do grupo ocupacional ao qual pertence;

XIII - EVOLUÇÃO VERTICAL: é a progressão do servidor público de um nível inferior para outro imediatamente superior na tabela de vencimento própria do grupo ocupacional ao qual pertence, observada a mesma classe em que estava enquadrado no nível abaixo, exceto se cumprir concomitantemente os requisitos da evolução horizontal;

XIV - VENCIMENTO: retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Plano de Evolução Funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual a Administração Pública proporciona aos servidores efetivos titulares de cargo a possibilidade de valorização funcional.

Parágrafo único. O servidor público efetivo poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei, de forma horizontal ou vertical em seu grupo ocupacional.

Art. 4º. O servidor público titular de cargo efetivo será admitido no vencimento correspondente à classe “A”, do nível “I”, do grupo ocupacional da sua referência do respectivo cargo objeto de concurso público.

Parágrafo único. Durante os três anos de estágio probatório, o servidor não poderá evoluir para outra classe ou nível.

Art. 5º. A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para as classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A”, do menor valor para o maior valor de vencimento:

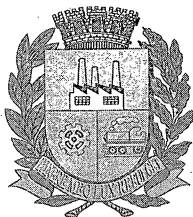
Parágrafo Único - A valorização das classes posteriores em relação às classes anteriores será de 3% (três por cento).

Art. 6º. A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado por níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do “I”, do menor valor para o maior valor:

Parágrafo único - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 5% (cinco por cento).

Art. 7º. A evolução funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes.

Art. 8º. Compete ao Prefeito Municipal planejar o orçamento da Prefeitura Municipal, considerando as possibilidades de evoluções funcionais para o próximo exercício.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 9º. Os servidores aptos à progressão deverão ser classificados por grupo ocupacional e massa salarial, de acordo com os seguintes critérios:

I - Para a progressão horizontal deverá obter média calculada a partir das notas das 2 (duas) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, atingindo, no mínimo, 8 (oito) pontos, na média, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

- a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e
- b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

- a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e
- b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

Art. 10. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, dentro da escala de valorização do grupo ocupacional de sua referência, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.

Art. 11. As listas de progressão serão apuradas pela área de pessoal, relativamente à verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.

§1º. A divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§2º. As listas considerarão para efeito de classificação as maiores médias das avaliações permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

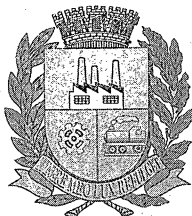
§3º. Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

Art. 12. As progressões verticais ou horizontais terão seus efeitos financeiros iniciados em até 3 (três) meses, a contar do:

I - Preenchimento dos requisitos e cumprimento do interstício mínimo, para evolução horizontal;

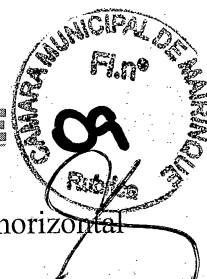
II - Requerimento e apresentação dos títulos e certificados, bem como cumprimento do interstício mínimo, para a evolução vertical.

Art. 13. As progressões serão processadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, publicando-se lista de classificação para cada grupo



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



e massa de servidores públicos do quadro da Prefeitura Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical.

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO HORIZONTAL

Art. 14. A evolução horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível, mediante classificação no processo de Avaliação Permanente de Desempenho.

§1º. A evolução horizontal, sempre por mérito, e decorrente de Avaliação Permanente de Desempenho, será efetuada a cada período de 2 (dois) anos, para o enquadramento dos servidores nas classes identificadas a partir da letra “A”, do nível I de cada grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

§2º. O encerramento de um período de 2 (dois) anos de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 2 (dois) anos de avaliação permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período subsequente.

Art. 15. Estará habilitado à evolução horizontal o servidor efetivo que:

I - Possuir estabilidade;

II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Avaliação satisfatória anual, no desempenho individual, por meio de procedimentos e critérios estabelecidos;

IV - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão.

Art. 16. A contagem dos interstícios de progressão depende do exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir.

Art. 17. A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o biênio utilizado como base para a evolução horizontal, de acordo com as balizas do formulário a que se refere o Anexo II.

Ch.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 18. Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a obtenção de nota mínima de 8 (oito) pontos, na média das avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Lei.

Art. 19. Somente progredirão de classe os servidores que obtiverem nas 2 (duas) últimas avaliações anuais a média de pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), respeitada a ordem de classificação.

Art. 20. O cômputo do interstício terá início, para os novos servidores, a partir da confirmação do estágio probatório e, aos atuais, a partir da opção pelo regime de cargos efetivos estatutários.

Art. 21. Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 2 (dois) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

Art. 22. As avaliações permanentes de desempenho serão apuradas anualmente, por 2 (dois) anos, e o resultado da média obtida será usado para efeito de classificação para evolução horizontal, a partir dos servidores com maiores médias até os servidores com menores médias.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO VERTICAL

Art. 23. A evolução vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único - Os servidores públicos aprovados no estágio probatório poderão progredir verticalmente após 2 (dois) anos de estabilidade no cargo efetivo em que se deu a aprovação, a cada período de 2 (dois) anos, nos níveis de seu grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

Art. 24. Está habilitado à progressão vertical o servidor efetivo que, cumulativamente:

I - Possuir estabilidade;

II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão;

IV - Houver obtido qualificação profissional, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, seguindo a pontuação e as exigências dispostas no Anexo III.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 25. A qualificação utilizada para a progressão vertical não poderá ter sido exigida como requisito para o vínculo efetivo objeto de concurso público.

Art. 26. A cada tipo de qualificação prevista no Anexo III, será atribuída pontuação, a qual será utilizada para efeito de classificação dos servidores com mais pontos até os servidores com menos pontos, da mesma massa salarial do grupo ocupacional de sua referência.

Art. 27. A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo III, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§1º. O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo III.

§2º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor público efetivo ou às competências do órgão em que estiver lotado, de acordo com manifestação da Comissão de Gestão de Carreiras.

§3º. A Graduação e a Titulação:

- I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - Tem validade indeterminada para os fins desta Lei;
- III - Não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução de nível da carreira;
- IV - Não podem ser utilizadas para obtenção de benefícios relativos a outras leis municipais do regime jurídico único estatutário; e
- V - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no concurso público.

§4º. A Capacitação:

- I - Deve ser:
 - a) aprovada pelo respectivo superior hierárquico, quando relativos a servidores ligados aos seus órgãos, e, em todos os casos, em conjunto com o Órgão competente;
 - b) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Órgão competente, após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Lei.
- II - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;
- III - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal; e
- IV - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

§5º. O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§6º. O servidor que se habilitar à evolução vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



fazer uso dos cursos realizados, independentemente do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo 4º deste artigo, para pleitear novamente evolução vertical.

§7º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às competências do órgão.

Art. 28. A Prefeitura Municipal em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 29. Não serão admitidos certificados relativos a qualificações exigidas como pré-requisito para ingresso no cargo ou utilizados para a obtenção de outra vantagem pecuniária, gratificação ou benefício similar, disciplinada em outra norma municipal.

Art. 30. Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em Lei específica.

SEÇÃO III

DAS AVALIAÇÕES

Art. 31. A Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

- a) qualidade do trabalho;
- b) produtividade;
- c) presteza;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade;
- f) iniciativa;
- g) conduta funcional.

Art. 32. Fica instituído o formulário de Avaliação Permanente de Desempenho do Anexo II.

Art. 33. A Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o último mês do período objeto de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

Art. 34. Os servidores efetivos serão avaliados, na presença dos mesmos, pelo superior imediato de acordo com o organograma da Prefeitura Municipal, acompanhado por Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por número ímpar de membros, formada por, no mínimo, três servidores efetivos da mesma Secretaria Municipal, incluindo os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão ou designados para funções gratificadas, submetida ao Órgão competente.

§1º. Os servidores efetivos designados para o exercício de funções de confiança ou nomeados para cargos de provimento em comissão serão avaliados pelo superior imediato.

Ed.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§2º. Os servidores efetivos designados para o exercício de funções gratificadas vinculadas aos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura, serão avaliados pelo superior imediato.

Art. 35. A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

- I** - Excelente – entre 9 a 10 pontos;
- II** - Bom – entre 8 a 9 pontos;
- III** - Regular – entre 6 a 7 pontos;
- IV** - Recuperável – entre 5 a 5 pontos;
- V** - Insuficiente – abaixo de 5 pontos.

Art. 36. A contar da ciência do resultado da avaliação permanente de desempenho, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso à Comissão de Gestão de Carreiras.

Art. 37. No caso de nota final da avaliação do servidor inferior a 5 pontos, deverá ser instaurado procedimento administrativo cabível, para apuração do desempenho, a fim de evitar prejuízos ao erário garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. Em caso de remoção, alteração do local de trabalho ou disponibilidade do servidor para área distinta daquela para a qual foi nomeado, a avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico do órgão em que permaneceu mais tempo lotado.

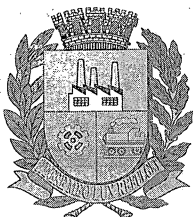
SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 39. A Comissão de Gestão de Carreira possuirá 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, em cada Secretaria Municipal, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, admitida a sua recondução para a função, tendo por suas competências:

- I** - difundir a disciplina legal, os requisitos e critérios, para as evoluções horizontais e verticais dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal;
- II** - o acompanhamento dos processos de progressão horizontal e vertical, e de avaliação de desempenho permanente;
- III** - o julgamento de recursos dos servidores públicos contra vícios formais na aplicação da avaliação permanente de desempenho;
- IV** - o recebimento e análise de recursos e pedidos de esclarecimento, de qualquer espécie, que se refiram à aplicação das disciplinas do plano de evolução;
- V** - a aprovação das capacitações já iniciadas antes da vigência da presente Lei, em consonância com o Órgão competente;
- VI** - a apreciação de recursos contra o indeferimento dos pedidos de evolução vertical;

CS



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



VII - o acompanhamento dos processos de classificação dos servidores aptos às evoluções.

Art. 40. A comissão será obrigatoriamente composta por servidores efetivos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Carreiras poderá realizar diligências junto aos órgãos, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 41. São regras para o processamento e julgamento dos recursos:

- I** - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da tomada de ciência, pelo servidor público, do resultado final de sua avaliação de desempenho;
- II** - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da ciência, pelo servidor público, do indeferimento do seu pedido de evolução vertical;
- III** - somente o servidor público interessado poderá recorrer;
- IV** - o recurso será julgado em até 15 (quinze) dias após protocolado; e
- V** - votação não secreta e exposição de motivos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 42. O aumento de requisitos e do nível de escolaridade das posições efetivas do quadro da Prefeitura Municipal não prejudica o direito adquirido dos servidores nomeados antes de tais atualizações.

Art. 43. Os servidores titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, a partir da aprovação e publicação desta Lei, farão jus exclusivamente aos benefícios e vantagens previstas no regime jurídico único estatutário dos servidores públicos municipais e às vantagens de evolução desta Lei.

Art. 44. Os atuais ocupantes de posições de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, optantes pelo regime estatutário, são enquadrados:

- I** - na classe “a” do nível I: servidores em estágio probatório;
- II** – a partir do valor de seu vencimento atual, na classe e nível imediatamente posteriores da tabela evolutiva de seu grupo ocupacional, mediante movimentação horizontal de 3% (três por cento) e movimentação vertical de 5% (cinco por cento).

§1º. O enquadramento deverá ocorrer conforme o grupo ocupacional de sua referência, considerando o cargo de provimento efetivo ocupado na data da publicação desta Lei, bem como a correspondência em razão da opção pelo regime jurídico único estatutário.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§2º. O enquadramento ocorrerá nas posições definidas pela tabela e escala de valorização de vencimento de seu grupo ocupacional de referência.

Art. 45. O titular de cargo de provimento efetivo que ainda esteja em estágio probatório, obrigatoriamente ficará enquadrado no nível “I”, classe “A” do grupo ocupacional.

Parágrafo único. O servidor confirmado no cargo de provimento efetivo fará jus à progressão automática da classe “A” para a classe “B” do respectivo grupo ocupacional de referência a que pertença.

Art. 46. O enquadramento dos servidores efetivos ocorrerá a partir da aprovação desta Lei.

Art. 47. A primeira progressão horizontal ou vertical, ordinariamente, só poderá ocorrer após 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta Lei, ressalvados os enquadramentos imediatos previstos nesta Lei.

Art. 48. O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Lei serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Constará do demonstrativo de vencimentos o nível e a classe em que estiver enquadrado o servidor efetivo.

Art. 50. O processo de evolução funcional contar-se-á seu início a partir do enquadramento dos servidores efetivos, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei.

Art. 51. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto:

I - no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal; ou

II - eleitos para mandato sindical, desde que observado:

a) os requisitos constantes desta Lei.

b) para fins de avaliação de desempenho permanente, o resultado da pontuação obtida nas 02 (duas) avaliações permanentes de desempenho imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de origem ou função de confiança.

Art. 52. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 53. Os servidores efetivos que atingirem todas as possibilidades de evoluções previstas nas ilustrações da tabela de seu grupo ocupacional da referência, atingindo a última Classe e Nível, preservarão o direito de evoluir horizontal e verticalmente, observando, para tanto, o percentual fixo da evolução de passagem de Nível e o percentual fixo de valorização horizontal do último Nível, previsto na representação ilustrativa de seu grupo.

Art. 54. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, considerando que sua fixação se dará por lei complementar municipal específica.

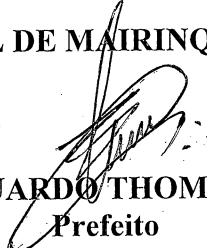
Art. 55. Na hipótese de alteração de nomenclatura ou carga horária dos cargos efetivos atualmente providos, fica garantido ao servidor a realização das atribuições e carga horária descritas na Lei ou Lei de origem do concurso público prestado, sendo vedado qualquer imposição que possa caracterizar transposição de cargo ou atividade.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores, nos casos do caput deste artigo, deverá observar a respectiva proporcionalidade de carga horária de seu grupo ocupacional, considerando o valor da referência.

Art. 56. Este plano será obrigatoriamente revisado ordinariamente a cada 6 (seis) anos, a partir de sua publicação, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

Art. 57. Esta lei revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Ch:



GRUPO Referência 11 - Redefinido como Grupo Referência 5														
XIV	R\$ 3.962,73	R\$ 4.081,61	R\$ 4.204,06	R\$ 4.330,18	R\$ 4.460,09	R\$ 4.593,89	R\$ 4.731,71	R\$ 4.873,66	R\$ 5.019,87	R\$ 5.170,46	R\$ 5.325,58	R\$ 5.485,34	R\$ 5.649,90	R\$ 5.819,40
XIII	R\$ 3.774,03	R\$ 3.887,25	R\$ 4.003,87	R\$ 4.123,98	R\$ 4.247,70	R\$ 4.375,13	R\$ 4.506,39	R\$ 4.641,58	R\$ 4.780,83	R\$ 4.924,25	R\$ 5.071,98	R\$ 5.224,14	R\$ 5.380,86	R\$ 5.542,29
XII	R\$ 3.594,31	R\$ 3.702,14	R\$ 3.813,21	R\$ 3.927,60	R\$ 4.045,43	R\$ 4.166,79	R\$ 4.291,83	R\$ 4.420,55	R\$ 4.553,17	R\$ 4.689,76	R\$ 4.830,46	R\$ 4.975,37	R\$ 5.124,63	R\$ 5.278,37
XI	R\$ 3.423,15	R\$ 3.525,85	R\$ 3.631,62	R\$ 3.740,57	R\$ 3.852,79	R\$ 3.968,37	R\$ 4.087,43	R\$ 4.210,05	R\$ 4.336,33	R\$ 4.466,44	R\$ 4.600,43	R\$ 4.738,45	R\$ 4.880,60	R\$ 5.027,02
X	R\$ 3.260,15	R\$ 3.357,95	R\$ 3.458,69	R\$ 3.562,45	R\$ 3.669,32	R\$ 3.779,40	R\$ 3.892,79	R\$ 4.009,57	R\$ 4.129,86	R\$ 4.253,75	R\$ 4.381,37	R\$ 4.512,81	R\$ 4.648,19	R\$ 4.787,64
IX	R\$ 3.104,90	R\$ 3.198,05	R\$ 3.293,99	R\$ 3.392,81	R\$ 3.494,59	R\$ 3.599,43	R\$ 3.707,42	R\$ 3.818,64	R\$ 3.933,20	R\$ 4.051,19	R\$ 4.172,73	R\$ 4.297,91	R\$ 4.426,85	R\$ 4.559,65
VIII	R\$ 2.957,05	R\$ 3.045,76	R\$ 3.137,13	R\$ 3.231,25	R\$ 3.328,19	R\$ 3.428,03	R\$ 3.530,87	R\$ 3.636,80	R\$ 3.745,90	R\$ 3.858,28	R\$ 3.974,03	R\$ 4.093,25	R\$ 4.216,05	R\$ 4.342,53
VII	R\$ 2.816,24	R\$ 2.900,72	R\$ 2.985,75	R\$ 3.077,38	R\$ 3.169,70	R\$ 3.264,79	R\$ 3.362,74	R\$ 3.463,62	R\$ 3.567,53	R\$ 3.674,55	R\$ 3.784,79	R\$ 3.898,33	R\$ 4.015,28	R\$ 4.135,74
VI	R\$ 2.682,13	R\$ 2.762,60	R\$ 2.845,47	R\$ 2.930,84	R\$ 3.018,76	R\$ 3.109,33	R\$ 3.202,60	R\$ 3.298,68	R\$ 3.397,64	R\$ 3.499,57	R\$ 3.604,56	R\$ 3.712,70	R\$ 3.824,08	R\$ 3.935,74
V	R\$ 2.554,41	R\$ 2.631,04	R\$ 2.709,97	R\$ 2.791,27	R\$ 2.875,01	R\$ 2.961,26	R\$ 3.050,10	R\$ 3.141,60	R\$ 3.235,85	R\$ 3.332,93	R\$ 3.432,91	R\$ 3.535,90	R\$ 3.641,98	R\$ 3.751,24
IV	R\$ 2.432,77	R\$ 2.505,76	R\$ 2.580,93	R\$ 2.658,36	R\$ 2.738,11	R\$ 2.820,25	R\$ 2.904,86	R\$ 2.992,00	R\$ 3.081,76	R\$ 3.174,22	R\$ 3.269,44	R\$ 3.367,53	R\$ 3.468,55	R\$ 3.572,61
III	R\$ 2.316,93	R\$ 2.386,43	R\$ 2.458,03	R\$ 2.531,77	R\$ 2.607,72	R\$ 2.685,95	R\$ 2.766,53	R\$ 2.849,53	R\$ 2.935,01	R\$ 3.023,06	R\$ 3.113,75	R\$ 3.207,17	R\$ 3.303,38	R\$ 3.402,48
II	R\$ 2.206,60	R\$ 2.272,79	R\$ 2.340,98	R\$ 2.411,21	R\$ 2.483,54	R\$ 2.558,05	R\$ 2.634,79	R\$ 2.713,83	R\$ 2.795,25	R\$ 2.879,11	R\$ 2.965,48	R\$ 3.054,44	R\$ 3.146,08	R\$ 3.240,46
I	R\$ 2.101,52	R\$ 2.164,57	R\$ 2.229,50	R\$ 2.296,39	R\$ 2.365,28	R\$ 2.436,24	R\$ 2.509,32	R\$ 2.584,60	R\$ 2.662,14	R\$ 2.742,01	R\$ 2.824,27	R\$ 2.909,00	R\$ 2.996,27	R\$ 3.086,15
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Larmartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



GRUPO Referência 13 - Redefinido como Grupo Referência 6															
XIV	R\$ 4.191,97	R\$ 4.317,73	R\$ 4.447,26	R\$ 4.580,68	R\$ 4.718,10	R\$ 4.859,64	R\$ 5.005,43	R\$ 5.155,39	R\$ 5.310,26	R\$ 5.469,57	R\$ 5.633,65	R\$ 5.802,66	R\$ 5.976,74	R\$ 6.155,05	R\$ 6.338,90
XIII	R\$ 3.992,35	R\$ 4.112,12	R\$ 4.235,48	R\$ 4.362,55	R\$ 4.493,43	R\$ 4.628,23	R\$ 4.767,07	R\$ 4.910,09	R\$ 5.057,39	R\$ 5.209,11	R\$ 5.365,38	R\$ 5.526,35	R\$ 5.692,14	R\$ 5.862,90	R\$ 6.038,99
XII	R\$ 3.802,24	R\$ 3.916,31	R\$ 4.033,79	R\$ 4.154,81	R\$ 4.279,45	R\$ 4.407,84	R\$ 4.540,07	R\$ 4.676,27	R\$ 4.816,56	R\$ 4.961,06	R\$ 5.109,89	R\$ 5.263,19	R\$ 5.421,08	R\$ 5.583,72	R\$ 5.751,39
XI	R\$ 3.621,18	R\$ 3.729,81	R\$ 3.841,71	R\$ 3.956,96	R\$ 4.075,67	R\$ 4.197,94	R\$ 4.323,88	R\$ 4.453,59	R\$ 4.587,20	R\$ 4.724,82	R\$ 4.866,56	R\$ 5.012,56	R\$ 5.162,94	R\$ 5.317,82	R\$ 5.477,99
X	R\$ 3.448,74	R\$ 3.552,20	R\$ 3.658,77	R\$ 3.768,53	R\$ 3.881,59	R\$ 3.998,04	R\$ 4.117,98	R\$ 4.241,52	R\$ 4.368,76	R\$ 4.499,83	R\$ 4.634,82	R\$ 4.773,87	R\$ 4.917,08	R\$ 5.064,59	R\$ 5.216,66
IX	R\$ 3.284,52	R\$ 3.383,05	R\$ 3.484,54	R\$ 3.589,08	R\$ 3.696,75	R\$ 3.807,65	R\$ 3.921,88	R\$ 4.039,54	R\$ 4.160,73	R\$ 4.285,55	R\$ 4.414,12	R\$ 4.546,54	R\$ 4.682,94	R\$ 4.823,42	R\$ 4.968,99
VIII	R\$ 3.128,11	R\$ 3.221,95	R\$ 3.318,61	R\$ 3.418,17	R\$ 3.520,72	R\$ 3.626,34	R\$ 3.735,13	R\$ 3.847,18	R\$ 3.962,60	R\$ 4.081,48	R\$ 4.203,92	R\$ 4.330,04	R\$ 4.459,94	R\$ 4.593,74	R\$ 4.727,54
VII	R\$ 2.979,15	R\$ 3.068,53	R\$ 3.160,58	R\$ 3.255,40	R\$ 3.353,06	R\$ 3.453,66	R\$ 3.557,26	R\$ 3.663,98	R\$ 3.773,90	R\$ 3.887,12	R\$ 4.003,73	R\$ 4.123,84	R\$ 4.247,56	R\$ 4.374,99	R\$ 4.506,24
VI	R\$ 2.827,29	R\$ 2.922,41	R\$ 3.010,08	R\$ 3.100,38	R\$ 3.193,39	R\$ 3.289,20	R\$ 3.387,87	R\$ 3.489,51	R\$ 3.594,19	R\$ 3.702,02	R\$ 3.813,08	R\$ 3.927,47	R\$ 4.045,30	R\$ 4.166,65	R\$ 4.291,59
V	R\$ 2.702,18	R\$ 2.783,25	R\$ 2.866,74	R\$ 2.952,74	R\$ 3.041,33	R\$ 3.132,57	R\$ 3.226,54	R\$ 3.323,34	R\$ 3.423,04	R\$ 3.525,73	R\$ 3.631,50	R\$ 3.740,45	R\$ 3.852,66	R\$ 3.968,24	R\$ 4.087,29
IV	R\$ 2.573,50	R\$ 2.650,71	R\$ 2.730,23	R\$ 2.812,14	R\$ 2.896,50	R\$ 2.983,40	R\$ 3.072,90	R\$ 3.165,09	R\$ 3.260,04	R\$ 3.357,84	R\$ 3.458,57	R\$ 3.562,33	R\$ 3.669,20	R\$ 3.779,28	R\$ 3.892,66
III	R\$ 2.450,96	R\$ 2.524,49	R\$ 2.600,22	R\$ 2.678,23	R\$ 2.758,57	R\$ 2.841,33	R\$ 2.926,57	R\$ 3.014,37	R\$ 3.104,80	R\$ 3.197,94	R\$ 3.293,88	R\$ 3.392,70	R\$ 3.494,48	R\$ 3.599,31	R\$ 3.707,19
II	R\$ 2.334,24	R\$ 2.404,27	R\$ 2.476,40	R\$ 2.550,69	R\$ 2.627,21	R\$ 2.706,03	R\$ 2.787,21	R\$ 2.870,83	R\$ 2.956,95	R\$ 3.045,66	R\$ 3.137,03	R\$ 3.231,14	R\$ 3.328,07	R\$ 3.427,92	R\$ 3.530,79
I	R\$ 2.223,09	R\$ 2.289,78	R\$ 2.358,48	R\$ 2.429,23	R\$ 2.502,11	R\$ 2.577,17	R\$ 2.654,49	R\$ 2.734,12	R\$ 2.816,14	R\$ 2.900,63	R\$ 2.987,65	R\$ 3.077,28	R\$ 3.169,59	R\$ 3.264,68	R\$ 3.362,66
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 15 - Redefinido como Grupo Referência 7															
XIV	R\$ 4.233,02	R\$ 4.360,01	R\$ 4.490,81	R\$ 4.625,53	R\$ 4.764,30	R\$ 4.907,23	R\$ 5.054,45	R\$ 5.206,08	R\$ 5.362,26	R\$ 5.523,13	R\$ 5.688,82	R\$ 5.859,49	R\$ 6.035,27	R\$ 6.216,33	R\$ 6.402,89
XIII	R\$ 4.031,45	R\$ 4.152,39	R\$ 4.276,96	R\$ 4.405,27	R\$ 4.537,43	R\$ 4.673,55	R\$ 4.813,76	R\$ 4.958,17	R\$ 5.106,92	R\$ 5.260,12	R\$ 5.417,93	R\$ 5.580,46	R\$ 5.747,88	R\$ 5.920,31	R\$ 6.097,89
XII	R\$ 3.839,47	R\$ 3.954,66	R\$ 4.073,30	R\$ 4.195,50	R\$ 4.321,36	R\$ 4.451,00	R\$ 4.584,53	R\$ 4.722,07	R\$ 4.863,73	R\$ 5.009,64	R\$ 5.159,93	R\$ 5.314,73	R\$ 5.474,17	R\$ 5.638,39	R\$ 5.807,59
XI	R\$ 3.656,64	R\$ 3.766,34	R\$ 3.879,33	R\$ 3.995,71	R\$ 4.115,58	R\$ 4.239,05	R\$ 4.366,22	R\$ 4.497,21	R\$ 4.632,12	R\$ 4.771,09	R\$ 4.914,22	R\$ 5.061,65	R\$ 5.213,49	R\$ 5.369,90	R\$ 5.531,19
X	R\$ 3.482,51	R\$ 3.586,99	R\$ 3.694,60	R\$ 3.805,44	R\$ 3.919,60	R\$ 4.037,19	R\$ 4.158,30	R\$ 4.283,05	R\$ 4.411,55	R\$ 4.543,89	R\$ 4.680,21	R\$ 4.820,61	R\$ 4.965,23	R\$ 5.114,19	R\$ 5.267,60
IX	R\$ 3.316,68	R\$ 3.416,18	R\$ 3.518,67	R\$ 3.624,23	R\$ 3.732,95	R\$ 3.844,94	R\$ 3.960,29	R\$ 4.079,10	R\$ 4.201,47	R\$ 4.327,52	R\$ 4.457,34	R\$ 4.591,06	R\$ 4.728,79	R\$ 4.870,66	R\$ 5.017,89
VIII	R\$ 3.158,74	R\$ 3.253,51	R\$ 3.351,11	R\$ 3.451,64	R\$ 3.555,19	R\$ 3.661,85	R\$ 3.771,70	R\$ 3.884,86	R\$ 4.001,40	R\$ 4.121,44	R\$ 4.245,09	R\$ 4.372,44	R\$ 4.503,61	R\$ 4.638,72	R\$ 4.774,89
VII	R\$ 3.008,33	R\$ 3.098,58	R\$ 3.191,53	R\$ 3.287,28	R\$ 3.385,90	R\$ 3.487,48	R\$ 3.592,10	R\$ 3.699,86	R\$ 3.810,86	R\$ 3.925,18	R\$ 4.042,94	R\$ 4.164,23	R\$ 4.289,16	R\$ 4.417,83	R\$ 4.549,39
VI	R\$ 2.865,07	R\$ 2.951,03	R\$ 3.039,56	R\$ 3.130,74	R\$ 3.224,67	R\$ 3.321,41	R\$ 3.421,05	R\$ 3.523,68	R\$ 3.629,39	R\$ 3.738,27	R\$ 3.850,42	R\$ 3.965,93	R\$ 4.084,91	R\$ 4.207,46	R\$ 4.332,69
V	R\$ 2.728,64	R\$ 2.810,50	R\$ 2.894,82	R\$ 2.981,66	R\$ 3.071,11	R\$ 3.163,24	R\$ 3.258,14	R\$ 3.355,88	R\$ 3.456,56	R\$ 3.560,26	R\$ 3.667,07	R\$ 3.777,08	R\$ 3.890,39	R\$ 4.007,10	R\$ 4.127,31
IV	R\$ 2.598,71	R\$ 2.676,67	R\$ 2.756,97	R\$ 2.839,68	R\$ 2.924,87	R\$ 3.012,61	R\$ 3.102,99	R\$ 3.196,08	R\$ 3.291,96	R\$ 3.390,72	R\$ 3.492,44	R\$ 3.597,22	R\$ 3.705,13	R\$ 3.816,29	R\$ 3.930,71
III	R\$ 2.474,96	R\$ 2.549,21	R\$ 2.625,68	R\$ 2.704,45	R\$ 2.785,59	R\$ 2.869,15	R\$ 2.955,23	R\$ 3.043,89	R\$ 3.135,20	R\$ 3.229,26	R\$ 3.326,14	R\$ 3.425,92	R\$ 3.528,70	R\$ 3.634,56	R\$ 3.743,51
II	R\$ 2.357,10	R\$ 2.427,82	R\$ 2.500,65	R\$ 2.575,67	R\$ 2.652,94	R\$ 2.732,53	R\$ 2.814,50	R\$ 2.898,94	R\$ 2.985,91	R\$ 3.075,48	R\$ 3.167,75	R\$ 3.262,78	R\$ 3.360,67	R\$ 3.461,49	R\$ 3.565,26
I	R\$ 2.244,86	R\$ 2.312,21	R\$ 2.381,57	R\$ 2.453,02	R\$ 2.526,61	R\$ 2.602,41	R\$ 2.680,48	R\$ 2.760,89	R\$ 2.843,72	R\$ 2.929,03	R\$ 3.016,90	R\$ 3.107,41	R\$ 3.200,63	R\$ 3.296,65	R\$ 3.395,59
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 16 - Redefinido como Grupo Referência 8															
XIV	R\$ 4.381,44	R\$ 4.512,88	R\$ 4.648,27	R\$ 4.787,72	R\$ 4.931,35	R\$ 5.079,29	R\$ 5.231,67	R\$ 5.388,62	R\$ 5.550,27	R\$ 5.716,78	R\$ 5.888,29	R\$ 6.064,93	R\$ 6.246,88	R\$ 6.434,29	R\$ 6.627,39
XIII	R\$ 4.172,80	R\$ 4.297,98	R\$ 4.426,92	R\$ 4.559,73	R\$ 4.696,52	R\$ 4.837,42	R\$ 4.982,54	R\$ 5.132,02	R\$ 5.285,98	R\$ 5.444,55	R\$ 5.607,89	R\$ 5.776,13	R\$ 5.949,41	R\$ 6.127,89	R\$ 6.311,80
XII	R\$ 3.974,09	R\$ 4.093,32	R\$ 4.216,12	R\$ 4.342,60	R\$ 4.472,88	R\$ 4.607,06	R\$ 4.745,28	R\$ 4.887,63	R\$ 5.034,26	R\$ 5.185,29	R\$ 5.340,85	R\$ 5.501,07	R\$ 5.666,11	R\$ 5.836,09	R\$ 6.011,19
XI	R\$ 3.784,85	R\$ 3.898,40	R\$ 4.015,35	R\$ 4.135,81	R\$ 4.259,88	R\$ 4.387,68	R\$ 4.519,31	R\$ 4.654,89	R\$ 4.794,54	R\$ 4.938,37	R\$ 5.086,52	R\$ 5.239,12	R\$ 5.396,29	R\$ 5.558,18	R\$ 5.725,09
X	R\$ 3.604,62	R\$ 3.712,76	R\$ 3.824,14	R\$ 3.938,87	R\$ 4.057,03	R\$ 4.178,74	R\$ 4.304,10	R\$ 4.433,23	R\$ 4.566,22	R\$ 4.703,21	R\$ 4.844,31	R\$ 4.989,64	R\$ 5.139,33	R\$ 5.293,51	R\$ 5.453,49
IX	R\$ 3.432,97	R\$ 3.535,96	R\$ 3.642,04	R\$ 3.751,30	R\$ 3.863,84	R\$ 3.979,75	R\$ 4.099,15	R\$ 4.222,12	R\$ 4.348,79	R\$ 4.479,25	R\$ 4.613,63	R\$ 4.752,03	R\$ 4.894,60	R\$ 5.041,43	R\$ 5.192,71
VIII	R\$ 3.269,50	R\$ 3.367,58	R\$ 3.468,61	R\$ 3.572,67	R\$ 3.679,85	R\$ 3.790,24	R\$ 3.903,95	R\$ 4.021,07	R\$ 4.141,70	R\$ 4.265,95	R\$ 4.393,93	R\$ 4.525,75	R\$ 4.661,52	R\$ 4.801,37	R\$ 4.945,39
VII	R\$ 3.113,81	R\$ 3.207,22	R\$ 3.303,44	R\$ 3.402,54	R\$ 3.504,62	R\$ 3.609,75	R\$ 3.718,05	R\$ 3.829,59	R\$ 3.944,48	R\$ 4.062,81	R\$ 4.184,69	R\$ 4.310,24	R\$ 4.439,54	R\$ 4.572,73	R\$ 4.710,00
VI	R\$ 2.965,53	R\$ 3.054,50	R\$ 3.146,13	R\$ 3.240,51	R\$ 3.337,73	R\$ 3.437,86	R\$ 3.541,00	R\$ 3.647,23	R\$ 3.756,64	R\$ 3.869,34	R\$ 3.985,42	R\$ 4.104,99	R\$ 4.228,14	R\$ 4.354,98	R\$ 4.486,61
V	R\$ 2.824,31	R\$ 2.909,04	R\$ 2.996,31	R\$ 3.086,20	R\$ 3.178,79	R\$ 3.274,15	R\$ 3.372,38	R\$ 3.473,55	R\$ 3.577,76	R\$ 3.685,09	R\$ 3.795,64	R\$ 3.909,51	R\$ 4.027,83	R\$ 4.149,70	R\$ 4.276,24
IV	R\$ 2.689,82	R\$ 2.770,52	R\$ 2.853,63	R\$ 2.939,24	R\$ 3.027,42	R\$ 3.118,24	R\$ 3.211,79	R\$ 3.308,14	R\$ 3.407,39	R\$ 3.509,61	R\$ 3.614,90	R\$ 3.723,34	R\$ 3.835,04	R\$ 3.950,10	R\$ 4.068,64
III	R\$ 2.561,74	R\$ 2.638,59	R\$ 2.717,75	R\$ 2.799,28	R\$ 2.883,26	R\$ 2.969,75	R\$ 3.058,85	R\$ 3.150,61	R\$ 3.245,13	R\$ 3.342,48	R\$ 3.442,76	R\$ 3.546,04	R\$ 3.652,42	R\$ 3.762,00	R\$ 3.874,89
II	R\$ 2.439,75	R\$ 2.512,94	R\$ 2.588,33	R\$ 2.665,98	R\$ 2.745,96	R\$ 2.828,34	R\$ 2.913,19	R\$ 3.000,58	R\$ 3.090,60	R\$ 3.183,32	R\$ 3.278,82	R\$ 3.377,18	R\$ 3.478,50	R\$ 3.582,85	R\$ 3.690,34
I	R\$ 2.323,57	R\$ 2.393,28	R\$ 2.465,08	R\$ 2.539,03	R\$ 2.615,20	R\$ 2.693,65	R\$ 2.774,46	R\$ 2.857,70	R\$ 2.943,43	R\$ 3.031,73	R\$ 3.122,68	R\$ 3.216,36	R\$ 3.312,86	R\$ 3.412,24	R\$ 3.514,61
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 17 - Redefinido como Grupo Referência 9															
XIV	R\$ 4.421,41	R\$ 4.554,06	R\$ 4.690,68	R\$ 4.831,40	R\$ 4.976,34	R\$ 5.125,63	R\$ 5.279,40	R\$ 5.437,78	R\$ 5.600,91	R\$ 5.768,94	R\$ 5.942,01	R\$ 6.120,27	R\$ 6.303,88	R\$ 6.492,99	R\$ 6.687,74
XIII	R\$ 4.210,87	R\$ 4.337,20	R\$ 4.467,31	R\$ 4.601,33	R\$ 4.739,37	R\$ 4.881,55	R\$ 5.028,00	R\$ 5.178,84	R\$ 5.334,20	R\$ 5.494,23	R\$ 5.659,06	R\$ 5.828,83	R\$ 6.003,69	R\$ 6.183,80	R\$ 6.369,39
XII	R\$ 4.010,35	R\$ 4.130,66	R\$ 4.254,58	R\$ 4.382,22	R\$ 4.513,69	R\$ 4.649,10	R\$ 4.788,57	R\$ 4.932,23	R\$ 5.080,19	R\$ 5.232,60	R\$ 5.389,58	R\$ 5.551,27	R\$ 5.717,80	R\$ 5.889,34	R\$ 6.066,09
XI	R\$ 3.819,38	R\$ 3.933,96	R\$ 4.051,98	R\$ 4.173,54	R\$ 4.298,75	R\$ 4.427,71	R\$ 4.560,54	R\$ 4.697,36	R\$ 4.838,28	R\$ 4.983,43	R\$ 5.132,93	R\$ 5.286,92	R\$ 5.445,53	R\$ 5.608,99	R\$ 5.777,49
X	R\$ 3.637,51	R\$ 3.746,63	R\$ 3.859,03	R\$ 3.974,80	R\$ 4.094,05	R\$ 4.216,87	R\$ 4.343,37	R\$ 4.474,68	R\$ 4.609,89	R\$ 4.749,12	R\$ 4.888,51	R\$ 5.032,16	R\$ 5.180,22	R\$ 5.331,89	R\$ 5.487,39



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

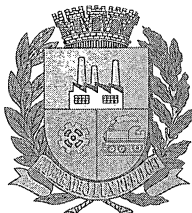


GRUPO Referência 20 - Redefinido como Grupo Referência 11															
XIV	R\$ 5.293,64	R\$ 5.452,45	R\$ 5.616,02	R\$ 5.784,50	R\$ 5.958,04	R\$ 6.136,78	R\$ 6.320,88	R\$ 6.510,51	R\$ 6.705,82	R\$ 6.907,00	R\$ 7.114,21	R\$ 7.327,63	R\$ 7.547,46	R\$ 7.773,89	R\$ 7.999,78
XIII	R\$ 5.041,56	R\$ 5.192,81	R\$ 5.348,59	R\$ 5.509,05	R\$ 5.674,32	R\$ 5.844,55	R\$ 6.019,89	R\$ 6.200,48	R\$ 6.386,50	R\$ 6.578,09	R\$ 6.775,44	R\$ 6.978,70	R\$ 7.188,06	R\$ 7.403,70	R\$ 7.625,15
XII	R\$ 4.801,49	R\$ 4.945,53	R\$ 5.093,90	R\$ 5.246,71	R\$ 5.404,12	R\$ 5.566,24	R\$ 5.733,23	R\$ 5.905,22	R\$ 6.082,38	R\$ 6.264,85	R\$ 6.452,80	R\$ 6.646,38	R\$ 6.845,77	R\$ 7.051,15	R\$ 7.263,00
XI	R\$ 4.572,84	R\$ 4.710,03	R\$ 4.851,33	R\$ 4.996,87	R\$ 5.146,78	R\$ 5.301,18	R\$ 5.460,22	R\$ 5.624,02	R\$ 5.792,74	R\$ 5.966,53	R\$ 6.145,52	R\$ 6.329,89	R\$ 6.519,78	R\$ 6.715,38	R\$ 6.916,80
X	R\$ 4.355,09	R\$ 4.485,74	R\$ 4.620,32	R\$ 4.758,92	R\$ 4.901,69	R\$ 5.048,74	R\$ 5.200,21	R\$ 5.356,21	R\$ 5.516,90	R\$ 5.682,40	R\$ 5.852,88	R\$ 6.028,46	R\$ 6.209,32	R\$ 6.395,60	R\$ 6.587,40
IX	R\$ 4.147,70	R\$ 4.272,14	R\$ 4.400,30	R\$ 4.532,31	R\$ 4.668,28	R\$ 4.808,33	R\$ 4.952,58	R\$ 5.101,15	R\$ 5.254,19	R\$ 5.411,81	R\$ 5.574,17	R\$ 5.741,39	R\$ 5.913,64	R\$ 6.091,04	R\$ 6.273,60
VIII	R\$ 3.950,20	R\$ 4.068,70	R\$ 4.190,76	R\$ 4.316,48	R\$ 4.445,98	R\$ 4.579,36	R\$ 4.716,74	R\$ 4.858,24	R\$ 5.003,99	R\$ 5.154,11	R\$ 5.308,73	R\$ 5.467,99	R\$ 5.632,03	R\$ 5.800,99	R\$ 5.974,80
VII	R\$ 3.762,09	R\$ 3.874,95	R\$ 3.991,20	R\$ 4.110,94	R\$ 4.234,27	R\$ 4.361,29	R\$ 4.492,13	R\$ 4.626,90	R\$ 4.765,70	R\$ 4.908,68	R\$ 5.055,94	R\$ 5.207,61	R\$ 5.363,09	R\$ 5.523,48	R\$ 5.688,90
VI	R\$ 3.582,94	R\$ 3.690,43	R\$ 3.801,14	R\$ 3.915,18	R\$ 4.032,63	R\$ 4.153,61	R\$ 4.278,22	R\$ 4.406,57	R\$ 4.538,77	R\$ 4.674,93	R\$ 4.815,18	R\$ 4.959,63	R\$ 5.108,42	R\$ 5.261,67	R\$ 5.424,40
V	R\$ 3.412,33	R\$ 3.514,70	R\$ 3.620,14	R\$ 3.728,74	R\$ 3.840,60	R\$ 3.955,82	R\$ 4.074,50	R\$ 4.196,73	R\$ 4.322,63	R\$ 4.452,31	R\$ 4.585,88	R\$ 4.723,46	R\$ 4.865,16	R\$ 5.011,12	R\$ 5.161,40
IV	R\$ 3.249,84	R\$ 3.347,33	R\$ 3.447,75	R\$ 3.551,18	R\$ 3.657,72	R\$ 3.767,45	R\$ 3.880,47	R\$ 3.996,89	R\$ 4.116,79	R\$ 4.240,30	R\$ 4.367,51	R\$ 4.498,53	R\$ 4.633,49	R\$ 4.772,49	R\$ 4.915,50
III	R\$ 3.095,08	R\$ 3.187,93	R\$ 3.283,57	R\$ 3.382,08	R\$ 3.483,54	R\$ 3.588,05	R\$ 3.695,69	R\$ 3.806,56	R\$ 3.920,76	R\$ 4.038,38	R\$ 4.159,53	R\$ 4.284,32	R\$ 4.412,85	R\$ 4.545,23	R\$ 4.682,40
II	R\$ 2.947,70	R\$ 3.036,13	R\$ 3.127,21	R\$ 3.221,03	R\$ 3.317,66	R\$ 3.417,19	R\$ 3.519,70	R\$ 3.625,29	R\$ 3.734,05	R\$ 3.846,08	R\$ 3.961,46	R\$ 4.080,30	R\$ 4.202,71	R\$ 4.328,79	R\$ 4.459,10
I	R\$ 2.807,33	R\$ 2.891,55	R\$ 2.978,30	R\$ 3.067,65	R\$ 3.159,67	R\$ 3.254,46	R\$ 3.352,10	R\$ 3.452,66	R\$ 3.556,24	R\$ 3.662,93	R\$ 3.772,82	R\$ 3.886,00	R\$ 4.002,58	R\$ 4.122,66	R\$ 4.247,30
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 22 - Redefinido como Grupo Referência 12															
XIV	R\$ 5.681,63	R\$ 5.852,08	R\$ 6.027,64	R\$ 6.208,47	R\$ 6.394,73	R\$ 6.586,57	R\$ 6.784,16	R\$ 6.987,69	R\$ 7.197,32	R\$ 7.413,24	R\$ 7.635,64	R\$ 7.864,71	R\$ 8.100,65	R\$ 8.343,67	R\$ 8.594,82
XIII	R\$ 5.411,08	R\$ 5.573,41	R\$ 5.740,61	R\$ 5.912,83	R\$ 6.090,21	R\$ 6.272,92	R\$ 6.461,11	R\$ 6.654,94	R\$ 6.854,59	R\$ 7.060,23	R\$ 7.272,03	R\$ 7.490,20	R\$ 7.714,90	R\$ 7.946,35	R\$ 8.184,60
XII	R\$ 5.153,41	R\$ 5.308,01	R\$ 5.467,25	R\$ 5.631,27	R\$ 5.800,20	R\$ 5.974,21	R\$ 6.153,44	R\$ 6.338,04	R\$ 6.528,18	R\$ 6.724,03	R\$ 6.925,75	R\$ 7.133,52	R\$ 7.347,53	R\$ 7.567,95	R\$ 7.794,90
XI	R\$ 4.901,01	R\$ 5.055,25	R\$ 5.209,90	R\$ 5.363,11	R\$ 5.524,00	R\$ 5.689,72	R\$ 5.860,42	R\$ 6.036,23	R\$ 6.217,32	R\$ 6.403,83	R\$ 6.595,95	R\$ 6.793,83	R\$ 6.997,64	R\$ 7.207,57	R\$ 7.423,70
X	R\$ 4.674,29	R\$ 4.814,52	R\$ 4.958,96	R\$ 5.107,72	R\$ 5.260,96	R\$ 5.418,78	R\$ 5.581,35	R\$ 5.748,79	R\$ 5.921,25	R\$ 6.098,89	R\$ 6.281,86	R\$ 6.470,31	R\$ 6.664,42	R\$ 6.864,35	R\$ 7.070,20
IX	R\$ 4.451,71	R\$ 4.585,26	R\$ 4.722,82	R\$ 4.864,50	R\$ 5.010,43	R\$ 5.160,75	R\$ 5.315,57	R\$ 5.475,04	R\$ 5.639,29	R\$ 5.808,47	R\$ 5.982,72	R\$ 6.162,20	R\$ 6.347,07	R\$ 6.537,48	R\$ 6.733,40
VIII	R\$ 4.239,72	R\$ 4.366,91	R\$ 4.497,92	R\$ 4.632,86	R\$ 4.771,84	R\$ 4.915,00	R\$ 5.062,45	R\$ 5.214,32	R\$ 5.370,75	R\$ 5.531,87	R\$ 5.697,83	R\$ 5.868,76	R\$ 6.044,83	R\$ 6.226,17	R\$ 6.412,90
VII	R\$ 4.037,83	R\$ 4.158,96	R\$ 4.283,73	R\$ 4.412,24	R\$ 4.544,61	R\$ 4.680,95	R\$ 4.821,38	R\$ 4.966,02	R\$ 5.115,00	R\$ 5.268,45	R\$ 5.426,50	R\$ 5.589,30	R\$ 5.756,98	R\$ 5.929,69	R\$ 6.107,40
VI	R\$ 3.845,55	R\$ 3.960,92	R\$ 4.079,75	R\$ 4.202,14	R\$ 4.328,20	R\$ 4.458,05	R\$ 4.591,79	R\$ 4.729,54	R\$ 4.871,43	R\$ 5.017,57	R\$ 5.168,10	R\$ 5.323,14	R\$ 5.482,84	R\$ 5.647,32	R\$ 5.811,60
V	R\$ 3.662,43	R\$ 3.772,30	R\$ 3.885,47	R\$ 4.002,04	R\$ 4.122,10	R\$ 4.245,76	R\$ 4.373,13	R\$ 4.504,33	R\$ 4.639,46	R\$ 4.778,64	R\$ 4.922,00	R\$ 5.069,66	R\$ 5.221,75	R\$ 5.378,40	R\$ 5.539,60
IV	R\$ 3.488,03	R\$ 3.592,67	R\$ 3.700,45	R\$ 3.811,46	R\$ 3.925,81	R\$ 4.043,58	R\$ 4.164,89	R\$ 4.289,83	R\$ 4.418,53	R\$ 4.551,09	R\$ 4.684,42	R\$ 4.828,25	R\$ 4.973,09	R\$ 5.122,29	R\$ 5.276,00
III	R\$ 3.321,93	R\$ 3.421,59	R\$ 3.524,24	R\$ 3.629,96	R\$ 3.738,86	R\$ 3.851,03	R\$ 3.966,56	R\$ 4.085,56	R\$ 4.208,12	R\$ 4.334,37	R\$ 4.464,40	R\$ 4.598,33	R\$ 4.736,28	R\$ 4.878,37	R\$ 5.024,80
II	R\$ 3.163,74	R\$ 3.258,66	R\$ 3.356,42	R\$ 3.457,11	R\$ 3.560,82	R\$ 3.667,65	R\$ 3.777,68	R\$ 3.891,01	R\$ 4.007,74	R\$ 4.127,97	R\$ 4.251,81	R\$ 4.379,36	R\$ 4.510,74	R\$ 4.646,07	R\$ 4.786,40
I	R\$ 3.013,09	R\$ 3.103,48	R\$ 3.196,59	R\$ 3.292,48	R\$ 3.391,26	R\$ 3.493,00	R\$ 3.597,79	R\$ 3.705,72	R\$ 3.816,89	R\$ 3.931,40	R\$ 4.049,34	R\$ 4.170,82	R\$ 4.295,95	R\$ 4.424,82	R\$ 4.557,40
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 23 - Redefinido como Grupo Referência 13															
XIV	R\$ 6.121,63	R\$ 6.305,28	R\$ 6.494,44	R\$ 6.689,27	R\$ 6.889,95	R\$ 7.096,64	R\$ 7.309,54	R\$ 7.528,83	R\$ 7.754,70	R\$ 7.987,34	R\$ 8.226,96	R\$ 8.473,76	R\$ 8.727,98	R\$ 8.989,82	R\$ 9.259,40
XIII	R\$ 5.890,12	R\$ 6.065,03	R\$ 6.245,18	R\$ 6.430,73	R\$ 6.621,85	R\$ 6.818,51	R\$ 7.020,89	R\$ 7.229,24	R\$ 7.443,70	R\$ 7.663,42	R\$ 7.888,69	R\$ 8.119,70	R\$ 8.356,70	R\$ 8.600,00	R\$ 8.849,80
XII	R\$ 5.552,50	R\$ 5.719,07	R\$ 5.890,64	R\$ 6.067,36	R\$ 6.249,38	R\$ 6.436,87	R\$ 6.629,97	R\$ 6.828,87	R\$ 7.033,74	R\$ 7.244,75	R\$ 7.462,09	R\$ 7.685,95	R\$ 7.916,53	R\$ 8.154,03	R\$ 8.397,60
XI	R\$ 5.288,09	R\$ 5.446,74	R\$ 5.610,14	R\$ 5.778,44	R\$ 5.951,79	R\$ 6.130,35	R\$ 6.314,26	R\$ 6.503,69	R\$ 6.698,80	R\$ 6.899,76	R\$ 7.106,75	R\$ 7.319,96	R\$ 7.539,56	R\$ 7.765,74	R\$ 7.998,60
X	R\$ 5.036,28	R\$ 5.187,37	R\$ 5.342,99	R\$ 5.503,28	R\$ 5.668,38	R\$ 5.838,43	R\$ 6.013,58	R\$ 6.193,99	R\$ 6.379,81	R\$ 6.571,20	R\$ 6.768,34	R\$ 6.971,39	R\$ 7.180,53	R\$ 7.395,94	R\$ 7.617,80
IX	R\$ 4.796,46	R\$ 4.940,35	R\$ 5.088,56	R\$ 5.241,22	R\$ 5.398,45	R\$ 5.560,41	R\$ 5.727,22	R\$ 5.899,04	R\$ 6.076,01	R\$ 6.258,29	R\$ 6.446,04	R\$ 6.639,42	R\$ 6.838,60	R\$ 7.043,76	R\$ 7.254,90
VIII	R\$ 4.568,05	R\$ 4.705,09	R\$ 4.846,25	R\$ 4.991,63	R\$ 5.141,38	R\$ 5.295,63	R\$ 5.454,49	R\$ 5.618,13	R\$ 5.786,67	R\$ 5.960,27	R\$ 6.139,08	R\$ 6.323,25	R\$ 6.512,95	R\$ 6.708,34	R\$ 6.909,60
VII	R\$ 4.350,53	R\$ 4.481,04	R\$ 4.615,47	R\$ 4.753,94	R\$ 4.896,56	R\$ 5.043,45	R\$ 5.194,76	R\$ 5.350,60	R\$ 5.511,12	R\$ 5.676,45	R\$ 5.846,74	R\$ 6.022,15	R\$ 6.202,81	R\$ 6.388,90	R\$ 6.581,40
VI	R\$ 4.143,36	R\$ 4.267,66	R\$ 4.395,69	R\$ 4.527,56	R\$ 4.663,39	R\$ 4.803,29	R\$ 4.947,39	R\$ 5.095,81	R\$ 5.248,68	R\$ 5.406,14	R\$ 5.568,33	R\$ 5.735,38	R\$ 5.907,44	R\$ 6.084,66	R\$ 6.267,10
V	R\$ 3.946,06	R\$ 4.064,44	R\$ 4.186,37	R\$ 4.311,96	R\$ 4.441,32	R\$ 4.574,56	R\$ 4.711,80	R\$ 4.853,15	R\$ 4.998,75	R\$ 5.148,71	R\$ 5.303,17	R\$ 5.462,26	R\$ 5.626,13	R\$ 5.795,90	R\$ 5.970,70
IV	R\$ 3.758,15	R\$ 3.870,89	R\$ 3.987,02	R\$ 4.106,63	R\$ 4.229,83	R\$ 4.356,72	R\$ 4.487,43	R\$ 4.622,05	R\$ 4.760,71	R\$ 4.903,53	R\$ 5.050,64	R\$ 5.202,16	R\$ 5.358,22	R\$ 5.518,97	R\$ 5.684,40
III	R\$ 3.579,19	R\$ 3.686,56	R\$ 3.797,16	R\$ 3.911,08	R\$ 4.028,41	R\$ 4.149,26	R\$ 4.273,74	R\$ 4.401,95	R\$ 4.534,01	R\$ 4.670,03	R\$ 4.810,13	R\$ 4.954,43	R\$ 5.103,07	R\$ 5.256,16	R\$ 5.414,70
II	R\$ 3.408,75	R\$ 3.511,01	R\$ 3.616,34	R\$ 3.724,83	R\$ 3.836,58	R\$ 3.951,68	R\$ 4.070,23	R\$ 4.192,33	R\$ 4.318,10	R\$ 4.447,65	R\$ 4.581,08	R\$ 4.718,51	R\$ 4.860,06	R\$ 5.005,87	R\$ 5.157,00
I	R\$ 3.246,43	R\$ 3.348,82	R\$ 3.454,14	R\$ 3.563,46	R\$ 3.675,89	R\$ 3.791,30	R\$ 3.910,71	R\$ 4.034,12	R\$ 4.161,53	R\$ 4.292,94	R\$ 4.428,35	R\$ 4.567,76	R\$ 4.710,17	R\$ 4.856,58	R\$ 5.006,00
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	

GRUPO Referência 25 - Redefinido como Grupo Referência 14															
XIV	R\$ 6.457,69	R\$ 6.651,42	R\$ 6.850,96	R\$ 7.056,49	R\$ 7.268,19	R\$ 7.486,23	R\$ 7.710,82	R\$ 7.942,14	R\$ 8.180,41	R\$ 8.425,82	R\$ 8.678,59	R\$ 8.938,95	R\$ 9.207,12	R\$ 9.483,33	R\$ 9.766,80
XIII	R\$ 6.150,18	R\$ 6.334,68	R\$ 6.524,73	R\$ 6.720,47	R\$ 6.922,08	R\$ 7.129,74	R\$ 7.343,64	R\$ 7.563,94	R\$ 7.790,86	R\$ 8.024,59	R\$ 8.265,33	R\$ 8.513,29	R\$ 8.768,69	R\$ 9.031,75	R\$ 9.302,70
XII	R\$ 5.857,31	R\$ 6.033,03	R\$ 6.214,02	R\$ 6.400,44	R\$ 6.592,46	R\$ 6.790,23	R\$ 6.993,94	R\$ 7.203,76	R\$ 7.419,87	R\$ 7.642,47	R\$ 7.871,74	R\$ 8.107,89	R\$ 8.351,13	R\$ 8.601,66	R\$ 8.859,00
XI	R\$ 5.578,39	R\$ 5.745,75	R\$ 5.918,12	R\$ 6.095,66	R\$ 6.278,53	R\$ 6.466,89	R\$ 6.660,89	R\$ 6.860,72	R\$ 7.066,54	R\$ 7.278,54	R\$ 7.496,90	R\$ 7.721,80	R\$ 7.953,46	R\$ 8.192,06	R\$ 8.437,70
X	R\$ 5.312,76	R\$ 5.472,14	R\$ 5.636,30	R\$ 5.805,39	R\$ 5.979,55	R\$ 6.158,94	R\$ 6.343,71	R\$ 6.534,02	R\$ 6.730,04	R\$ 6.931,94	R\$ 7.139,90	R\$ 7.354,10	R\$ 7.574,72	R\$ 7.801,96	R



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



GRUPO Referência 28 - Redefinido como Grupo Referência 16															
XIV	R\$ 8.162,20	R\$ 8.407,07	R\$ 8.659,28	R\$ 8.919,06	R\$ 9.186,63	R\$ 9.462,23	R\$ 9.746,10	R\$ 10.038,48	R\$ 10.339,63	R\$ 10.649,82	R\$ 10.969,32	R\$ 11.298,40	R\$ 11.637,35	R\$ 11.986,47	R\$ 12.345,55
XIII	R\$ 7.773,53	R\$ 8.006,73	R\$ 8.246,93	R\$ 8.494,34	R\$ 8.749,17	R\$ 9.011,65	R\$ 9.282,00	R\$ 9.560,46	R\$ 9.847,27	R\$ 10.142,69	R\$ 10.446,97	R\$ 10.760,38	R\$ 11.083,19	R\$ 11.415,68	R\$ 11.758,17
XII	R\$ 7.403,36	R\$ 7.625,46	R\$ 7.854,22	R\$ 8.089,85	R\$ 8.332,54	R\$ 8.582,52	R\$ 8.840,00	R\$ 9.105,20	R\$ 9.378,35	R\$ 9.659,70	R\$ 9.949,49	R\$ 10.247,98	R\$ 10.555,42	R\$ 10.872,08	R\$ 11.198,87
XI	R\$ 7.050,82	R\$ 7.262,34	R\$ 7.480,21	R\$ 7.704,62	R\$ 7.935,76	R\$ 8.173,83	R\$ 8.419,04	R\$ 8.671,62	R\$ 8.931,76	R\$ 9.199,72	R\$ 9.475,71	R\$ 9.759,98	R\$ 10.052,78	R\$ 10.354,36	R\$ 10.665,84
X	R\$ 6.715,06	R\$ 6.916,52	R\$ 7.124,01	R\$ 7.337,73	R\$ 7.557,86	R\$ 7.784,60	R\$ 8.018,14	R\$ 8.258,68	R\$ 8.506,44	R\$ 8.761,64	R\$ 9.024,48	R\$ 9.295,22	R\$ 9.574,08	R\$ 9.861,30	R\$ 10.154,36
IX	R\$ 6.395,30	R\$ 6.587,16	R\$ 6.784,77	R\$ 6.988,32	R\$ 7.197,97	R\$ 7.413,90	R\$ 7.636,32	R\$ 7.865,41	R\$ 8.101,37	R\$ 8.344,41	R\$ 8.594,75	R\$ 8.852,59	R\$ 9.118,17	R\$ 9.391,71	R\$ 9.673,61
VIII	R\$ 6.090,76	R\$ 6.273,48	R\$ 6.461,69	R\$ 6.655,54	R\$ 6.855,20	R\$ 7.060,86	R\$ 7.272,69	R\$ 7.490,87	R\$ 7.715,59	R\$ 7.947,06	R\$ 8.185,47	R\$ 8.431,04	R\$ 8.683,97	R\$ 8.944,49	R\$ 9.213,07
VII	R\$ 5.800,72	R\$ 5.974,75	R\$ 6.153,99	R\$ 6.338,61	R\$ 6.528,77	R\$ 6.724,63	R\$ 6.926,37	R\$ 7.134,16	R\$ 7.348,18	R\$ 7.568,63	R\$ 7.795,69	R\$ 8.029,56	R\$ 8.261,75	R\$ 8.502,84	R\$ 8.752,44
VI	R\$ 5.524,50	R\$ 5.690,23	R\$ 5.860,94	R\$ 6.036,77	R\$ 6.217,87	R\$ 6.404,41	R\$ 6.596,54	R\$ 6.794,44	R\$ 6.998,27	R\$ 7.208,22	R\$ 7.424,47	R\$ 7.647,20	R\$ 7.876,62	R\$ 8.112,91	R\$ 8.356,66
V	R\$ 5.261,43	R\$ 5.419,27	R\$ 5.581,85	R\$ 5.749,30	R\$ 5.921,78	R\$ 6.099,44	R\$ 6.282,42	R\$ 6.470,89	R\$ 6.665,02	R\$ 6.864,97	R\$ 7.070,92	R\$ 7.283,05	R\$ 7.501,54	R\$ 7.726,58	R\$ 7.959,62
IV	R\$ 5.010,88	R\$ 5.161,21	R\$ 5.316,05	R\$ 5.475,53	R\$ 5.639,79	R\$ 5.808,99	R\$ 5.983,26	R\$ 6.162,76	R\$ 6.347,64	R\$ 6.538,07	R\$ 6.734,21	R\$ 6.936,24	R\$ 7.144,32	R\$ 7.358,65	R\$ 7.579,62
III	R\$ 4.772,27	R\$ 4.915,44	R\$ 5.062,90	R\$ 5.214,79	R\$ 5.371,23	R\$ 5.532,37	R\$ 5.698,34	R\$ 5.869,29	R\$ 6.045,37	R\$ 6.226,73	R\$ 6.413,58	R\$ 6.605,94	R\$ 6.804,12	R\$ 7.008,24	R\$ 7.218,81
II	R\$ 4.545,02	R\$ 4.681,37	R\$ 4.821,81	R\$ 4.966,47	R\$ 5.115,46	R\$ 5.268,92	R\$ 5.426,99	R\$ 5.589,80	R\$ 5.757,49	R\$ 5.930,22	R\$ 6.108,13	R\$ 6.291,37	R\$ 6.480,11	R\$ 6.674,51	R\$ 6.875,13
I	R\$ 4.328,59	R\$ 4.458,45	R\$ 4.592,20	R\$ 4.729,97	R\$ 4.871,87	R\$ 5.018,02	R\$ 5.168,56	R\$ 5.323,62	R\$ 5.483,33	R\$ 5.647,83	R\$ 5.817,26	R\$ 5.991,78	R\$ 6.171,53	R\$ 6.356,68	R\$ 6.547,53
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O

GRUPO Referência 31 - Redefinido como Grupo Referência 17															
XIV	R\$ 10.630,27	R\$ 10.949,18	R\$ 11.277,66	R\$ 11.615,98	R\$ 11.964,46	R\$ 12.323,40	R\$ 12.693,10	R\$ 13.073,89	R\$ 13.466,11	R\$ 13.870,09	R\$ 14.286,20	R\$ 14.714,78	R\$ 15.156,23	R\$ 15.610,91	R\$ 16.080,51
XIII	R\$ 10.124,07	R\$ 10.427,79	R\$ 10.740,62	R\$ 11.062,84	R\$ 11.394,73	R\$ 11.736,57	R\$ 12.088,67	R\$ 12.451,33	R\$ 12.824,87	R\$ 13.209,61	R\$ 13.605,90	R\$ 14.014,08	R\$ 14.434,50	R\$ 14.867,54	R\$ 15.313,81
XII	R\$ 9.641,97	R\$ 9.931,23	R\$ 10.229,17	R\$ 10.536,04	R\$ 10.852,12	R\$ 11.177,69	R\$ 11.513,02	R\$ 11.858,41	R\$ 12.214,16	R\$ 12.580,58	R\$ 12.958,00	R\$ 13.346,74	R\$ 13.747,14	R\$ 14.159,56	R\$ 14.583,52
XI	R\$ 9.182,83	R\$ 9.458,31	R\$ 9.742,06	R\$ 10.034,32	R\$ 10.335,35	R\$ 10.645,41	R\$ 10.964,78	R\$ 11.293,72	R\$ 11.632,53	R\$ 11.981,51	R\$ 12.340,95	R\$ 12.711,18	R\$ 13.092,52	R\$ 13.485,29	R\$ 13.889,09
X	R\$ 8.745,55	R\$ 9.007,92	R\$ 9.278,15	R\$ 9.556,50	R\$ 9.843,19	R\$ 10.138,49	R\$ 10.442,64	R\$ 10.755,92	R\$ 11.078,60	R\$ 11.410,96	R\$ 11.753,29	R\$ 12.105,89	R\$ 12.469,06	R\$ 12.843,14	R\$ 13.227,64
IX	R\$ 8.329,10	R\$ 8.578,97	R\$ 8.836,34	R\$ 9.101,43	R\$ 9.374,47	R\$ 9.655,71	R\$ 9.945,38	R\$ 10.243,74	R\$ 10.551,05	R\$ 10.867,58	R\$ 11.193,61	R\$ 11.529,42	R\$ 11.875,30	R\$ 12.231,56	R\$ 12.598,71
VIII	R\$ 7.932,47	R\$ 8.170,45	R\$ 8.415,56	R\$ 8.668,03	R\$ 8.928,07	R\$ 9.195,91	R\$ 9.471,79	R\$ 9.755,94	R\$ 10.048,62	R\$ 10.350,08	R\$ 10.660,58	R\$ 10.980,40	R\$ 11.309,81	R\$ 11.649,10	R\$ 11.998,58
VII	R\$ 7.554,74	R\$ 7.781,38	R\$ 8.014,82	R\$ 8.255,26	R\$ 8.502,92	R\$ 8.758,01	R\$ 9.020,75	R\$ 9.291,37	R\$ 9.570,11	R\$ 9.857,22	R\$ 10.152,93	R\$ 10.457,52	R\$ 10.771,25	R\$ 11.094,38	R\$ 11.427,31
VI	R\$ 7.194,99	R\$ 7.410,84	R\$ 7.633,16	R\$ 7.862,16	R\$ 8.098,02	R\$ 8.340,96	R\$ 8.591,19	R\$ 8.848,93	R\$ 9.114,39	R\$ 9.387,83	R\$ 9.669,46	R\$ 9.959,54	R\$ 10.258,33	R\$ 10.566,08	R\$ 10.883,31
V	R\$ 6.852,37	R\$ 7.057,94	R\$ 7.269,68	R\$ 7.487,77	R\$ 7.712,40	R\$ 7.943,77	R\$ 8.182,09	R\$ 8.427,55	R\$ 8.680,37	R\$ 8.940,79	R\$ 9.209,01	R\$ 9.485,28	R\$ 9.769,84	R\$ 10.062,93	R\$ 10.366,02
IV	R\$ 6.526,06	R\$ 6.721,85	R\$ 6.923,50	R\$ 7.131,21	R\$ 7.345,14	R\$ 7.565,50	R\$ 7.792,46	R\$ 8.026,24	R\$ 8.267,02	R\$ 8.515,03	R\$ 8.770,49	R\$ 9.033,60	R\$ 9.304,61	R\$ 9.584,75	R\$ 9.873,33
III	R\$ 6.215,30	R\$ 6.401,76	R\$ 6.593,81	R\$ 6.791,63	R\$ 6.995,37	R\$ 7.205,24	R\$ 7.421,39	R\$ 7.644,03	R\$ 7.873,36	R\$ 8.109,56	R\$ 8.352,84	R\$ 8.603,43	R\$ 8.861,53	R\$ 9.127,38	R\$ 9.402,34
II	R\$ 5.919,33	R\$ 6.096,91	R\$ 6.279,82	R\$ 6.468,21	R\$ 6.662,26	R\$ 6.862,13	R\$ 7.067,99	R\$ 7.280,03	R\$ 7.498,43	R\$ 7.723,39	R\$ 7.955,09	R\$ 8.193,74	R\$ 8.439,55	R\$ 8.692,74	R\$ 8.952,81
I	R\$ 5.637,46	R\$ 5.806,58	R\$ 5.980,78	R\$ 6.160,20	R\$ 6.345,01	R\$ 6.535,36	R\$ 6.731,42	R\$ 6.933,36	R\$ 7.141,37	R\$ 7.355,61	R\$ 7.576,27	R\$ 7.803,56	R\$ 8.037,67	R\$ 8.278,80	R\$ 8.527,33
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O

GRUPO Referência 32 - Redefinido como Grupo Referência 18															
XIV	R\$ 11.414,46	R\$ 11.756,89	R\$ 12.109,60	R\$ 12.472,88	R\$ 12.847,07	R\$ 13.232,48	R\$ 13.629,46	R\$ 14.038,34	R\$ 14.459,49	R\$ 14.893,28	R\$ 15.340,08	R\$ 15.800,28	R\$ 16.274,29	R\$ 16.762,51	R\$ 17.264,55
XIII	R\$ 10.870,91	R\$ 11.197,04	R\$ 11.532,95	R\$ 11.878,94	R\$ 12.235,31	R\$ 12.602,37	R\$ 12.980,44	R\$ 13.369,85	R\$ 13.770,94	R\$ 14.184,07	R\$ 14.609,60	R\$ 15.047,88	R\$ 15.499,32	R\$ 15.964,30	R\$ 16.444,54
XII	R\$ 10.353,25	R\$ 10.663,85	R\$ 10.983,76	R\$ 11.313,27	R\$ 11.652,67	R\$ 12.002,25	R\$ 12.362,32	R\$ 12.733,19	R\$ 13.115,19	R\$ 13.508,64	R\$ 13.913,90	R\$ 14.331,32	R\$ 14.761,26	R\$ 15.204,09	R\$ 15.657,33
XI	R\$ 9.860,24	R\$ 10.156,04	R\$ 10.460,73	R\$ 10.774,55	R\$ 11.097,78	R\$ 11.430,72	R\$ 11.773,64	R\$ 12.126,85	R\$ 12.490,65	R\$ 12.865,37	R\$ 13.251,33	R\$ 13.648,87	R\$ 14.058,34	R\$ 14.480,09	R\$ 14.913,54
X	R\$ 9.390,70	R\$ 9.672,42	R\$ 9.962,60	R\$ 10.261,47	R\$ 10.569,32	R\$ 10.886,40	R\$ 11.212,99	R\$ 11.549,38	R\$ 11.895,86	R\$ 12.252,74	R\$ 12.620,32	R\$ 12.998,93	R\$ 13.388,90	R\$ 13.790,56	R\$ 14.203,51
IX	R\$ 8.943,53	R\$ 9.211,83	R\$ 9.488,19	R\$ 9.772,83	R\$ 10.066,02	R\$ 10.368,00	R\$ 10.679,04	R\$ 10.999,41	R\$ 11.329,39	R\$ 11.669,27	R\$ 12.019,35	R\$ 12.379,93	R\$ 12.751,33	R\$ 13.133,87	R\$ 13.528,07
VIII	R\$ 8.517,64	R\$ 8.773,17	R\$ 9.036,37	R\$ 9.307,46	R\$ 9.586,68	R\$ 9.874,28	R\$ 10.170,51	R\$ 10.475,63	R\$ 10.789,90	R\$ 11.113,59	R\$ 11.447,00	R\$ 11.790,41	R\$ 12.144,12	R\$ 12.508,45	R\$ 12.883,81
VII	R\$ 8.112,74	R\$ 8.355,40	R\$ 8.606,06	R\$ 8.864,25	R\$ 9.130,17	R\$ 9.404,08	R\$ 9.686,20	R\$ 9.976,79	R\$ 10.276,09	R\$ 10.584,37	R\$ 10.901,90	R\$ 11.228,96	R\$ 11.565,83	R\$ 11.912,81	R\$ 12.271,33
VI	R\$ 7.725,75	R\$ 7.957,53	R\$ 8.196,25	R\$ 8.442,14	R\$ 8.695,40	R\$ 8.956,27	R\$ 9.224,95	R\$ 9.501,70	R\$ 9.786,75	R\$ 10.080,36	R\$ 10.382,77	R\$ 10.694,25	R\$ 11.015,08	R\$ 11.345,53	R\$ 11.686,11
V	R\$ 7.357,86	R\$ 7.578,60	R\$ 7.805,95	R\$ 8.040,13	R\$ 8.281,34	R\$ 8.529,78	R\$ 8.785,67	R\$ 9.049,24	R\$ 9.320,72	R\$ 9.600,34	R\$ 9.888,35	R\$ 10.185,00	R\$ 10.490,55	R\$ 10.805,27	R\$ 11.129,64
IV	R\$ 7.007,49	R\$ 7.217,71	R\$ 7.434,24	R\$ 7.657,27	R\$ 7.886,99	R\$ 8.123,60	R\$ 8.367,30	R\$ 8.618,32	R\$ 8.876,87	R\$ 9.143,18	R\$ 9.417,48	R\$ 9.700,00	R\$ 9.991,00	R\$ 10.290,75	R\$ 10.600,74
III	R\$ 6.673,80	R\$ 6.874,01	R\$ 7.080,23	R\$ 7.292,64	R\$ 7.511,42	R\$ 7.736,76	R\$ 7.968,86	R\$ 8.207,93	R\$ 8.454,17	R\$ 8.707,79	R\$ 8.969,02	R\$ 9.238,09	R\$ 9.515,24	R\$ 9.800,69	R\$ 10.094,99
II	R\$ 6.356,00	R\$ 6.546,68	R\$ 6.743,08	R\$ 6.945,37	R\$ 7.153,73	R\$ 7.368,34	R\$ 7.589,39	R\$ 7.817,07	R\$ 8.051,59	R\$ 8.293,13	R\$ 8.541,93	R\$ 8.798,19	R\$ 9.062,13	R\$ 9.334,00	R\$ 9.613,33
I	R\$ 6.053,33	R\$ 6.234,93	R\$ 6.421,98	R\$ 6.614,64	R\$ 6.813,08	R\$ 7.017,47	R\$ 7.227,99	R\$ 7.444,83	R\$ 7.668,18	R\$ 7.898,22	R\$ 8.135,17	R\$ 8.379,22	R\$ 8.630,60	R\$ 8.889,52	R\$ 9.154,33
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O

GRUPO Referência 34- Redefinido como Grupo Referência 19															
XIV	R\$ 13.321,07	R\$ 13.720,71	R\$ 14.132,33	R\$ 14.556,30	R\$ 14.992,99	R\$ 15.442,78	R\$ 15.906,06	R\$ 16.383,24	R\$ 16.874,74	R\$ 17.380,98	R\$ 17.902,41	R\$ 18.439,48	R\$ 18.992,67	R\$ 19.562,45	R\$ 20.150,33
XIII	R\$ 12.686,74	R\$ 13.067,34	R\$ 13.459,36	R\$ 13.863,14	R\$ 14.279,03	R\$ 14.707,41	R\$ 15.148,63	R\$ 15.603,09	R\$ 16.071,18	R\$ 16.553,31	R\$ 17.049,91	R\$ 17.561,41	R\$ 18.088,25	R\$ 18.630,90	R\$ 19.190,00
XII	R\$ 12.082,61	R\$ 12.445,09	R\$ 12.818,44	R\$ 13.202,99	R\$ 13.599,08	R\$ 14.007,05	R\$ 14.427,26	R\$ 14.860,08	R\$ 15.305,88	R\$ 15.765,06	R\$ 16.238,01	R\$ 16.725,15	R\$ 17.226,91	R\$ 17.743,72	R\$ 18.286,11
XI	R\$ 11.507,24	R\$ 11.852,46	R\$ 12.208,04	R\$ 12.574,28	R\$ 12.951,51	R\$ 13.340,05	R\$ 13.740,25	R\$ 14.152,46	R\$ 14.577,03	R\$ 15.014,34	R\$ 15.464,77	R\$ 15.928,72	R\$ 16.406,58	R\$ 16.898,78	R\$ 17.400,99
X	R\$ 10.959,28	R\$ 11.288,06	R\$ 11.626,70	R\$ 11.975,50	R\$ 12.334,77	R\$ 12.704,81	R\$ 13.085,95	R\$ 13.478,53	R\$ 13.882,89	R\$ 14.299,38	R\$ 14.728,36	R\$ 15.170,21	R\$ 15.625,31	R\$ 16.094,07	R\$ 16.576,07
IX	R\$ 10.437,41	R\$ 10.750,53	R\$ 11.073,05	R\$ 11.405,24	R\$ 11.747,40	R\$ 12.099,82	R\$ 12.462,81	R\$ 12.836,70	R\$ 13.221,80	R\$ 13.618,45	R\$ 14.027,01	R\$ 14.447,82	R\$ 14.881,25	R\$ 15.327,69	R\$ 15.787,07
VIII	R\$ 9.940,39	R\$ 10.238,60	R\$ 10.545,76	R\$ 10.862,13	R\$ 11.188,00	R\$ 11.523,64	R\$ 11.869,35	R\$ 12.225,43	R\$ 12.592,19	R\$ 12.969,96	R\$ 13.359,05	R\$ 13.759,83	R\$ 14.172,62	R\$ 14.597,80	R\$ 15.034,63
VII	R\$ 9.467,04	R\$ 9.751,05	R\$ 10.043,58	R\$ 10.344,89	R\$ 10.655,24	R\$ 10.974,89	R\$ 11.304,14	R\$ 11.643,26	R\$ 11.992,56	R\$ 12.352,34	R\$ 12.722,91	R\$ 13.104,60	R\$ 13.497,73	R\$ 13.902,67	R\$ 14.323,63
VI	R\$ 9.016,23	R\$ 9.286,71	R\$ 9.565,32	R\$ 9.852,27	R\$ 10.147,84	R\$ 10.452,28	R\$ 10.765,85	R\$ 11.088,82	R\$ 11.421,49	R\$ 11.764,13	R\$ 12.117,06	R\$ 12.480,57	R\$ 12.854,98	R\$ 13.240,63	R\$ 13.640,63
V	R\$ 8.586,88	R\$ 8.844,69	R\$ 9.109,82	R\$ 9.383,12	R\$ 9.664,61	R\$ 9.954,55	R\$ 10.253,19	R\$ 10.560,78	R\$ 10.877,61	R\$ 11.203,93	R\$ 11.540,05	R\$ 11.886,25	R\$ 12.242,84	R\$ 12.610,19	R\$ 12.992,63
IV	R\$ 8.177,98	R\$ 8.423,32	R\$ 8.676,02	R\$ 8.936,70	R\$ 9.204,39	R\$ 9.480,52	R\$ 9.764,94	R\$ 10.057,89	R\$ 10.359,63	R\$ 10.670,41	R\$ 10.990,53	R\$ 11.320,24	R\$ 11.659,85	R\$ 12.009,65	R\$ 12.371,65
III	R\$ 7.788,56	R\$ 8.022,21	R\$ 8.262,88	R\$ 8.510,77	R\$ 8.766,09	R\$ 9.029,07	R\$ 9.294,94	R\$ 9.578,94	R\$ 9.866,31	R\$ 10.162,30	R\$ 10.467,17	R\$ 10.781,18	R\$ 11.104,62	R\$ 11.437,76	R\$ 11.780,94
II	R\$ 7.417,67	R\$ 7.640,20	R\$ 7.869,41	R\$ 8.105,49	R\$ 8.348,66	R\$ 8.599,12	R\$ 8.857,09	R\$ 9.122,80	R\$ 9.396,49	R\$ 9.678,38	R\$ 9.968,73	R\$ 10.267,79	R\$ 10.575,83	R\$ 10.893,10	R\$ 11.221,63
I	R\$ 7.064,45	R\$ 7.276,38	R\$ 7.494,68	R\$ 7.719,52	R\$ 7.951,10	R\$ 8.189,63	R\$ 8.435,32	R\$ 8.688,38	R\$ 8.949,03	R\$ 9.217,50	R\$ 9.494,03	R\$ 9.778,85	R\$ 10.072,22	R\$ 10.374,38	R\$ 10.686,94
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N		



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



GRUPO Referência 36 - Redefinido como Grupo Referência 21													
XIV	R\$ 16.633,69	R\$ 17.132,70	R\$ 17.646,68	R\$ 18.176,08	R\$ 18.721,36	R\$ 19.283,00	R\$ 19.861,49	R\$ 20.457,34	R\$ 21.071,06	R\$ 21.703,19	R\$ 22.354,29	R\$ 23.024,91	R\$ 23.715,66
XIII	R\$ 15.841,61	R\$ 16.316,86	R\$ 16.806,36	R\$ 17.310,55	R\$ 17.829,87	R\$ 18.364,77	R\$ 18.915,71	R\$ 19.483,18	R\$ 20.067,67	R\$ 20.669,71	R\$ 21.289,80	R\$ 21.928,49	R\$ 22.586,34
XII	R\$ 15.087,25	R\$ 15.539,86	R\$ 16.005,06	R\$ 16.486,24	R\$ 16.980,83	R\$ 17.490,25	R\$ 18.014,96	R\$ 18.555,41	R\$ 19.112,07	R\$ 19.685,43	R\$ 20.276,00	R\$ 20.884,28	R\$ 21.510,80
XI	R\$ 14.368,81	R\$ 14.799,87	R\$ 15.243,87	R\$ 15.701,18	R\$ 16.172,22	R\$ 16.657,38	R\$ 17.157,10	R\$ 17.671,82	R\$ 18.201,97	R\$ 18.748,03	R\$ 19.310,47	R\$ 19.889,79	R\$ 20.486,48
X	R\$ 13.684,58	R\$ 14.095,11	R\$ 14.517,97	R\$ 14.953,51	R\$ 15.402,11	R\$ 15.864,17	R\$ 16.340,10	R\$ 16.830,30	R\$ 17.335,21	R\$ 17.855,27	R\$ 18.390,93	R\$ 18.942,65	R\$ 19.510,93
IX	R\$ 13.032,93	R\$ 13.423,92	R\$ 13.826,64	R\$ 14.241,43	R\$ 14.668,68	R\$ 15.108,74	R\$ 15.562,00	R\$ 16.028,86	R\$ 16.509,73	R\$ 17.005,02	R\$ 17.515,17	R\$ 18.040,62	R\$ 18.581,84
VIII	R\$ 12.412,31	R\$ 12.784,68	R\$ 13.168,22	R\$ 13.563,27	R\$ 13.970,17	R\$ 14.389,27	R\$ 14.820,95	R\$ 15.265,58	R\$ 15.723,55	R\$ 16.195,25	R\$ 16.681,11	R\$ 17.181,55	R\$ 17.696,99
VII	R\$ 11.821,25	R\$ 12.175,89	R\$ 12.541,17	R\$ 12.917,40	R\$ 13.304,92	R\$ 13.704,07	R\$ 14.115,19	R\$ 14.538,65	R\$ 14.974,81	R\$ 15.424,05	R\$ 15.886,77	R\$ 16.363,38	R\$ 16.854,28
VI	R\$ 11.258,33	R\$ 11.596,08	R\$ 11.943,97	R\$ 12.302,29	R\$ 12.671,36	R\$ 13.051,50	R\$ 13.443,04	R\$ 13.846,33	R\$ 14.261,72	R\$ 14.689,57	R\$ 15.130,26	R\$ 15.584,17	R\$ 16.051,69
V	R\$ 10.722,22	R\$ 11.043,89	R\$ 11.375,21	R\$ 11.716,46	R\$ 12.067,96	R\$ 12.430,00	R\$ 12.802,90	R\$ 13.186,98	R\$ 13.582,99	R\$ 13.990,07	R\$ 14.409,77	R\$ 14.842,07	R\$ 15.287,33
IV	R\$ 10.211,64	R\$ 10.517,99	R\$ 10.833,53	R\$ 11.158,54	R\$ 11.493,29	R\$ 11.838,09	R\$ 12.193,23	R\$ 12.559,03	R\$ 12.935,80	R\$ 13.323,88	R\$ 13.723,59	R\$ 14.135,30	R\$ 14.559,36
III	R\$ 9.725,37	R\$ 10.017,13	R\$ 10.317,65	R\$ 10.627,18	R\$ 10.945,99	R\$ 11.274,37	R\$ 11.612,60	R\$ 11.960,98	R\$ 12.319,81	R\$ 12.689,41	R\$ 13.070,09	R\$ 13.462,19	R\$ 13.866,06
II	R\$ 9.262,26	R\$ 9.540,13	R\$ 9.826,33	R\$ 10.121,12	R\$ 10.424,76	R\$ 10.737,50	R\$ 11.059,62	R\$ 11.391,41	R\$ 11.733,15	R\$ 12.085,15	R\$ 12.447,70	R\$ 12.821,13	R\$ 13.205,77
I	R\$ 8.821,20	R\$ 9.085,84	R\$ 9.358,41	R\$ 9.639,16	R\$ 9.928,34	R\$ 10.226,19	R\$ 10.532,97	R\$ 10.848,96	R\$ 11.174,43	R\$ 11.509,67	R\$ 11.854,96	R\$ 12.210,60	R\$ 12.576,92
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
N													

GRUPO Referência 37 - Redefinido como Grupo Referência 22													
XIV	R\$ 18.481,87	R\$ 19.036,33	R\$ 19.607,42	R\$ 20.195,64	R\$ 20.801,51	R\$ 21.425,55	R\$ 22.068,32	R\$ 22.730,37	R\$ 23.412,28	R\$ 24.114,65	R\$ 24.838,09	R\$ 25.583,23	R\$ 26.350,73
XIII	R\$ 17.621,78	R\$ 18.129,83	R\$ 18.673,73	R\$ 19.233,94	R\$ 19.810,96	R\$ 20.405,29	R\$ 21.017,45	R\$ 21.647,97	R\$ 22.297,41	R\$ 22.966,33	R\$ 23.655,32	R\$ 24.364,98	R\$ 25.095,93
XII	R\$ 16.763,60	R\$ 17.266,51	R\$ 17.794,50	R\$ 18.318,04	R\$ 18.867,58	R\$ 19.433,61	R\$ 20.016,62	R\$ 20.617,11	R\$ 21.235,63	R\$ 21.872,70	R\$ 22.528,88	R\$ 23.204,74	R\$ 23.900,89
XI	R\$ 15.965,33	R\$ 16.444,29	R\$ 16.937,62	R\$ 17.445,75	R\$ 17.969,12	R\$ 18.508,20	R\$ 19.063,44	R\$ 19.635,35	R\$ 20.224,41	R\$ 20.831,14	R\$ 21.456,07	R\$ 22.099,76	R\$ 22.762,75
X	R\$ 15.205,08	R\$ 15.661,23	R\$ 16.131,07	R\$ 16.615,00	R\$ 17.113,45	R\$ 17.626,85	R\$ 18.155,66	R\$ 18.700,33	R\$ 19.261,34	R\$ 19.839,18	R\$ 20.434,36	R\$ 21.047,39	R\$ 21.678,81
IX	R\$ 14.481,09	R\$ 14.915,46	R\$ 15.362,92	R\$ 15.823,81	R\$ 16.298,53	R\$ 16.787,48	R\$ 17.291,11	R\$ 17.809,84	R\$ 18.344,13	R\$ 18.894,46	R\$ 19.461,29	R\$ 20.045,13	R\$ 20.646,48
VIII	R\$ 13.791,46	R\$ 14.205,20	R\$ 14.631,36	R\$ 15.070,30	R\$ 15.522,40	R\$ 15.988,08	R\$ 16.467,72	R\$ 16.961,75	R\$ 17.470,60	R\$ 17.994,72	R\$ 18.534,56	R\$ 19.090,60	R\$ 19.663,32
VII	R\$ 13.134,72	R\$ 13.528,76	R\$ 13.934,62	R\$ 14.352,66	R\$ 14.783,24	R\$ 15.226,74	R\$ 15.683,54	R\$ 16.154,05	R\$ 16.638,67	R\$ 17.137,83	R\$ 17.651,96	R\$ 18.181,52	R\$ 18.726,97
VI	R\$ 12.509,26	R\$ 12.884,53	R\$ 13.271,07	R\$ 13.669,20	R\$ 14.079,28	R\$ 14.501,66	R\$ 14.936,71	R\$ 15.384,81	R\$ 15.846,35	R\$ 16.321,74	R\$ 16.811,40	R\$ 17.315,74	R\$ 17.835,21
V	R\$ 11.913,58	R\$ 12.270,99	R\$ 12.639,11	R\$ 13.018,29	R\$ 13.408,84	R\$ 13.811,10	R\$ 14.225,44	R\$ 14.652,20	R\$ 15.091,78	R\$ 15.544,52	R\$ 16.010,85	R\$ 16.491,18	R\$ 16.985,91
IV	R\$ 11.346,26	R\$ 11.686,65	R\$ 12.037,25	R\$ 12.398,37	R\$ 12.770,32	R\$ 13.153,43	R\$ 13.548,03	R\$ 13.954,47	R\$ 14.373,11	R\$ 14.804,30	R\$ 15.248,43	R\$ 15.705,88	R\$ 16.177,06
III	R\$ 10.805,97	R\$ 11.130,15	R\$ 11.464,05	R\$ 11.807,97	R\$ 12.162,21	R\$ 12.527,08	R\$ 12.902,89	R\$ 13.289,98	R\$ 13.688,67	R\$ 14.099,34	R\$ 14.522,32	R\$ 14.957,98	R\$ 15.406,72
II	R\$ 10.291,40	R\$ 10.600,14	R\$ 10.918,14	R\$ 11.245,69	R\$ 11.583,06	R\$ 11.930,55	R\$ 12.288,47	R\$ 12.657,12	R\$ 13.036,83	R\$ 13.427,94	R\$ 13.830,78	R\$ 14.245,70	R\$ 14.673,07
I	R\$ 9.801,33	R\$ 10.095,37	R\$ 10.398,23	R\$ 10.710,18	R\$ 11.031,48	R\$ 11.362,43	R\$ 11.703,30	R\$ 12.054,40	R\$ 12.416,03	R\$ 12.788,51	R\$ 13.172,17	R\$ 13.567,33	R\$ 13.974,35
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
N													

Ch



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



ANEXO II DO PLANO DE CARREIRA GERAL – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO

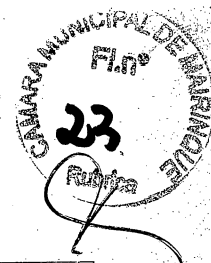
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
CRITÉRIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTO ATRIBUÍDO	PONTO POR CRITÉRIO
CRITÉRIO I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Seu trabalho é usualmente de difícil entendimento ou executado em desacordo com o regramento em vigor, apresentando inconsistências, erros e incorreções que obrigam a chefia imediata ou outro membro da equipe a assumir o trabalho para que ele seja concluído.	0	
	Seu trabalho é de entendimento razoável ou comumente executado em desacordo com o regramento em vigor.	1	
	Apresenta, geralmente, dificuldade ou erros durante a execução dos trabalhos que impedem sua conclusão, exigindo que outro membro da equipe ou a chefia assumam parte do trabalho para conclusão.		
	Seu trabalho é de fácil entendimento e executado de acordo com o regramento em vigor.	1,5	
	Apresenta algumas vezes dificuldades ou erros durante a execução que dificultam sua conclusão, e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar a respeito ou buscar orientação para que termine sozinho seu trabalho.		
	Seu trabalho é de excelente entendimento e obedece sempre rigorosamente o regramento em vigor.	2	
	Raras vezes tem dificuldades durante a execução dos trabalhos e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar ou buscar uma orientação para que conduza sozinho o seu trabalho.		

Ch



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CRITÉRIO II - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento.	0	
	Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.		
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	1	
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	1,5	
	é produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume, e eventualmente acrescenta inovação a sua rotina ou conteúdo de seu trabalho.	2	
CRITÉRIO III - PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: comparecimento regular e permanência no local de trabalho; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas. Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	0	
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1	
	Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência. Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa.		
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1,5	
	Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas, porém esporádicas e justificadas.		
	Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	2	

Ch.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



	Excepcionalmente registra atrasos e saídas antecipadas.		
CRITÉRIO IV - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho.	0	
	Não aceita sugestão dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e não age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho.	1	
	Às vezes, aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	1,5	
	Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho.	2	
	Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca e resultados comuns.		

Ch.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CRITÉRIO V - RELACIONAMENTO: refere-se ao relacionamento no trabalho e à atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e munícipes.	Não possui a habilidade de relacionar-se, o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas.	0	
	Entende como pessoas as críticas que lhe são feitas no trabalho.		
	Raramente relaciona-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	1	
	Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho.	1,5	
	Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho.		
	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoas das chefias e colegas.	2	
	Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e/ou colegas e chefias.		
	RESULTADO		
INDICAÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E SITUAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO QUE TENHAM LEVADO O AVALIADOR A ATRIBUIR NOTA FINAL INFERIOR A 5 (CINCO) AO SERVIDOR AVALIADO. ESTE CAMPO PODE SER UTILIZADO PELAS CHEFIAS PARA RESSALTAR QUALIDADES OU INDICAR SUGESTÕES PARA MELHORIA NO DESEMPENHO DO SERVIDOR (FEEDBACK).			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
NOME:			
Matrícula			

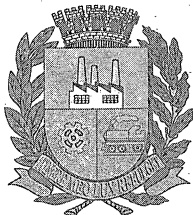
Ca

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

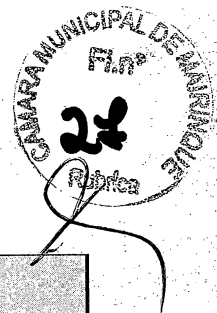
**ANEXO III DO PLANO DE CARREIRA GERAL – QUALIFICAÇÕES VOLTADAS À EVOLUÇÃO VERTICAL E BASE DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

CARGOS	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	PONTOS
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima de 10 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 20 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 30 horas	10
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	15
	Curso com carga horária mínima 120 horas	25
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima 20 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 40 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	10
	Curso com carga horária mínima de 120 horas	15
	Curso com carga horária mínima de 180 horas	25
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima de 30 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 120 horas	10
	Curso com carga horária mínima de 180 horas	15
	Curso com carga horária mínima de 240 horas	25
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima de 30 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 120 horas	10



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

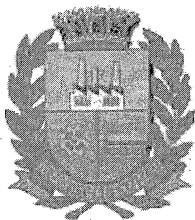
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



	Um curso de pós-graduação com título de especialização ou curso de capacitação com carga horária mínima 180 horas	15
	Um curso de pós-graduação com título de especialização, mestrado, doutorado ou curso de capacitação com carga horária mínima 360 horas	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003
Telefone: (11) 4718-8679 / (11) 4718-8689 | www.mairinque.sp.gov.br
contabilidade@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

- a) Criação de números de vagas de empregos estatutários concursados com a alteração do Regime de CLT para o regime estatutário.

Na hipótese do preenchimento da totalidade desses cargos, esses valores corresponderiam, no exercício de 2026 e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2026 : R\$ 136.000.000,00
2027 : R\$ 147.000.000,00
2029 : R\$ 152.000.000,00

		2026	2027	2028
(A)	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANterior	-0-	-0-	-0-
(B)	RECEITA ESTIMADA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(C)	(A+B) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(D)	CUSTO DA NOVA DESPESA NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS	136.000.000,00	147.000.000,00	152.000.000,00
(D/B)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS	45,98	48,01	47,97
(D/C)	ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS	45,98	48,01	47,97

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

DALMO ALVES DE
SOUZA

VIANA:30903446880

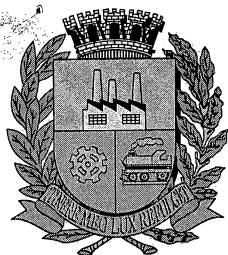
Assinado de forma digital por
DALMO ALVES DE SOUZA
VIANA:30903446880
Dados: 2025.12.01 14:27:52
+03'00'

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:302981168
98

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.12.01 14:54:13
+03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 – FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 – MAIRINQUE - SP



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre o Plano de Evolução das Carreiras e Salários dos Servidores Públicos titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Mairinque e dá outras providências*".

DATA: 1º de dezembro de 2025.

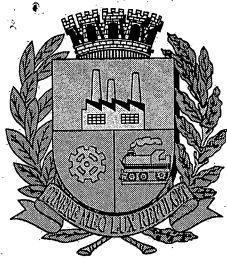
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS (PCS). INSTITUIÇÃO DO PLANO DE EVOLUÇÃO DAS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL. CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL (MÉRITO) E VERTICAL (QUALIFICAÇÃO). REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de análise jurídica da minuta de Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Plano de Evolução das Carreiras e Salários para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal de Mairinque.

A propositura estabelece um novo marco para a gestão de pessoas no serviço público municipal, com foco na valorização funcional, na racionalização da estrutura de cargos e no estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores.

Inicialmente, cumpre registrar que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seus serviços e o regime jurídico de seus servidores, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa para a propositura de leis que tratem do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos, a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo. Este preceito é de observância obrigatória pelos Municípios e encontra ressonância no art. 40, incisos I e II, da Lei Orgânica de Mairinque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



A minuta em análise, ao ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, atende ao requisito formal da iniciativa legislativa, não havendo, neste ponto, qualquer vício a ser apontado.

Acerca da sua construção estrutural, a proposta legislativa está organizada de forma clara e didática, dividida em capítulos, seções e artigos que se complementam para criar um sistema integrado de gestão de carreiras.

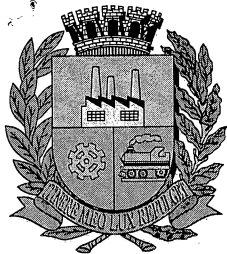
O intitulado "Das Disposições Preliminares", estabelece os princípios norteadores do plano, como a racionalização da estrutura, a valorização dos servidores, o estímulo ao desenvolvimento e a criação de uma política de recursos humanos eficaz. Define também o âmbito de aplicação da lei, abrangendo os servidores efetivos do quadro geral e excluindo carreiras com legislação específica, o que confere segurança jurídica ao sistema.

O Capítulo "Dos Conceitos Básicos", desempenha um papel fundamental ao definir os termos técnicos utilizados ao longo da lei, como *Carreira*, *Classe*, *Nível*, *Evolução Horizontal* e *Evolução Vertical*. A clareza conceitual previne ambiguidades e garante uma aplicação uniforme e segura das normas, sendo uma boa prática legislativa.

O Capítulo III é o núcleo da proposição, detalhando o funcionamento da evolução funcional. Ele se divide em quatro seções principais:

Na da Evolução Horizontal, a lei institui a progressão por mérito, baseada em avaliações de desempenho. O servidor, a cada dois anos de efetivo exercício e após obter avaliação satisfatória, poderá avançar para a classe subsequente, com um acréscimo de 3% em seu vencimento. A vinculação da progressão ao desempenho é um importante mecanismo de estímulo à eficiência e qualidade no serviço público.

A seção da Evolução Vertical estabelece a progressão por qualificação. Por meio da apresentação de títulos, certificados de cursos e capacitações que somem uma pontuação mínima, o servidor poderá ascender a um nível superior na carreira, com um incremento de 5% no vencimento. Essa modalidade incentiva a formação contínua dos servidores, alinhando o desenvolvimento individual às necessidades da Administração Pública.



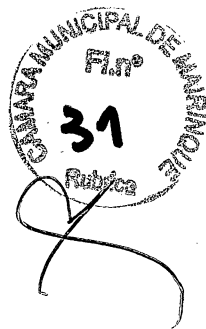
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



A seção denominada das Avaliações regulamenta a Avaliação Permanente de Desempenho, instrumento central para a evolução horizontal. O projeto detalha os critérios de avaliação (qualidade do trabalho, produtividade, etc.), os procedimentos e a composição da comissão avaliadora. Garante, ainda, o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao prever a possibilidade de recurso contra o resultado da avaliação, em conformidade com os princípios constitucionais.

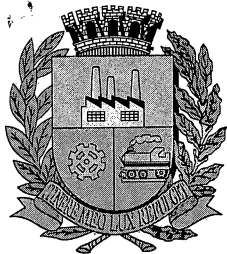
A seção que trata da Comissão de Gestão de Carreira cria um órgão colegiado, composto por servidores efetivos, com a competência de acompanhar os processos de evolução, julgar recursos e difundir as regras do plano. A existência dessa comissão fortalece a governança e a transparência do sistema, servindo como uma instância de controle e orientação.

O capítulo "Das Disposições Finais e Transitórias" trata de regras cruciais para a implementação do plano. A seção do Enquadramento define como os atuais servidores serão posicionados na nova estrutura de carreira, assegurando que não haja redução salarial, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e ao direito adquirido. O enquadramento é um passo essencial e delicado, e as regras propostas parecem adequadas e justas para a transição.

As Disposições Finais estabelecem a periodicidade de revisão do plano a cada seis anos, o que demonstra uma preocupação com sua atualização e perenidade. Além disso, contém normas de adequação orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao condicionar as despesas decorrentes da lei à existência de dotação orçamentária própria.

Finalmente, os Anexos I, II e III complementam a parte dispositiva, apresentando, respectivamente, as tabelas de vencimentos, o formulário de avaliação de desempenho e a tabela de pontuação para qualificação profissional. Tais anexos conferem concretude e aplicabilidade imediata à lei.

Diante do exposto, sob o prisma jurídico, a minuta do Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Evolução das Carreiras e Salários dos Servidores Públicos em geral de Mairinque mostra-se regular e em conformidade com a ordem constitucional e legal, pois do ponto de vista formal, a iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Poder



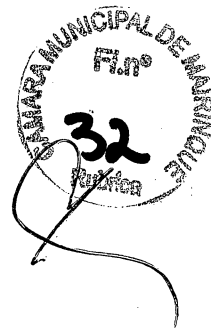
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



Executivo e do ponto de vista material, o projeto estabelece um sistema moderno e coerente, pautado por critérios objetivos de merecimento e qualificação para o desenvolvimento na carreira.

A estrutura proposta é um avanço significativo para a gestão de pessoas no Município, pois cria um caminho claro para a valorização profissional, o que tende a resultar na motivação dos servidores e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, enquanto suas normas transitórias de enquadramento são fundamentais para garantir uma transição segura e justa para os atuais servidores, ao mesmo passo em que as disposições que vinculam a aplicação do plano à disponibilidade orçamentária norteiam a administração pela responsabilidade fiscal.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar, que, desde que acompanhado pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro da lavra da Secretaria própria, encontra-se apto a prosseguir para as demais fases do processo legislativo, ressaltando-se, todavia, eventual juízo diverso.

Eis, portanto, o teor do parecer, o qual, respeitosamente, submeto à apreciação superior do Prefeito Municipal para que decida quanto ao envio à Câmara Municipal.

LEONARDO LEVY GIOVANETI

Procurador do Município

OAB/SP nº 311.646



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

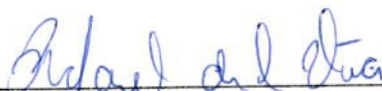
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Expediente da 37ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente